



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 8 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Define as atribuições do cargo de analista de sistemas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as transformações tecnológicas e as novas demandas relacionadas à governança de tecnologia da informação, segurança cibernética, inovação e transformação digital no serviço público; a necessidade de atualizar e formalizar as atribuições do cargo de analista de sistemas, mantendo-se o alinhamento com as exigências institucionais; e o exposto no Processo Administrativo n. 0070910-42.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução define as atribuições do cargo de analista de sistemas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 8 de 3 de março de 2026)

Denominação do Grupo - Código Atividades de Nível Superior TJ-ANS

Denominação da categoria

Analista de Sistemas

Requisitos escolares para investidura no cargo

Diploma de curso superior em ciências da computação, engenharia da computação ou sistemas de informação.

Descrição sumária das atribuições da categoria

Executar atividades relacionadas a análise, modelagem, desenvolvimento, implantação, integração e manutenção de sistemas de informação. Realizar estudos técnicos especializados nas áreas de tecnologia, processos e soluções digitais; identificar requisitos de negócio; propor melhorias tecnológicas; acompanhar tecnicamente projetos de tecnologia da informação e comunicação; e apoiar a implantação de soluções que garantam confiabilidade, segurança, eficiência e aderência às diretrizes institucionais. Atuar de forma colaborativa com as áreas demandantes, prestando suporte técnico especializado, com foco na evolução contínua das soluções e na integração entre processos, sistemas e infraestrutura de tecnologia.

Exemplos típicos de atribuições da categoria

1. Identificar e analisar demandas de informatização com as áreas de negócio, realizando levantamento e análise de requisitos de sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

2. Elaborar especificações técnicas, padrões operacionais e documentação funcional relativos a desenvolvimento, aquisição, manutenção, segurança (física e lógica), integridade de dados e desempenho de sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

3. Diagnosticar, analisar e solucionar falhas em aplicações, bases de dados, redes e infraestrutura tecnológica, de acordo com a área de atuação do cargo.

4. Planejar e coordenar tecnicamente manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas em soluções e componentes de tecnologia da informação e comunicação.

5. Realizar estudos técnicos, análise de mercado e elaboração de especificações técnicas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, fornecendo subsídios técnicos aos processos de aquisição.

6. Atuar como integrante técnico em processos de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, observados os limites da área de competência do cargo.

7. Apoiar a implantação, avaliação e auditoria técnica de soluções baseadas em inteligência artificial, promovendo o uso ético, seguro e responsável, conforme normas, diretrizes e políticas institucionais.

8. Elaborar relatórios, pareceres técnicos, manuais e demais documentos técnicos pertinentes às atividades de tecnologia da informação e comunicação.

9. Participar de comissões, grupos de trabalho e viagens técnicas, quando necessário ao desempenho das atribuições do cargo.

10. Contribuir para o aprimoramento técnico de processos, métodos, ferramentas e práticas de tecnologia da informação e comunicação, alinhado às diretrizes institucionais.

11. Executar atividades afins e tecnicamente correlatas ao núcleo ocupacional do cargo.

12. Executar outras atividades afins e tecnicamente correlatas ao grupo ocupacional do cargo, compatíveis com a habilitação exigida no concurso público e com o conteúdo ocupacional definido para a carreira.

Portaria

PORTARIA GP N. 442 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz de Direito Giuliano Ziembowicz (10561) 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

*Republicada por erro material

PORTARIA GP N.º 563, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 25 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n.º 0088331-45.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra M. E. C., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Os elementos até então coligidos aos autos revelam indícios de que o(a) servidor(a) se utilizou do seu login de usuário interno do sistema

eproc, para acessar autos e documentos vinculados a pedido de medida protetiva cadastrados com Segredo de Justiça (Níveis 1 e 2), em unidade judiciária diversa daquela em que se encontra lotado, sem que, ao menos neste momento, se evidencie justificativa funcional compatível com o exercício do cargo público exercido. Consta, ainda, tentativa de novo acesso aos autos já frustrado em razão da elevação do sigilo para o patamar Interno (Nível 3).

Ademais, não se mostra possível, nesta fase inaugural, afastar de plano a hipótese de que tais acessos tenham potencialmente comprometido o sigilo das informações processuais, especialmente diante da proximidade temporal entre os registros de acesso aos autos e documentos e a posterior frustração de diligência judicial regularmente determinada, circunstância expressamente anunciada pelo magistrado comunicante, recomendando a deflagração do procedimento disciplinar como instrumento adequado à completa elucidação dos fatos.

CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos podem configurar, em tese, as infrações disciplinares tipificadas no art. 137, inc. II, item 12, e inc. III, item 8, da Lei Estadual nº 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina).

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 491/2010, designo os os Analistas Jurídicos Roberto Machado Tournier, matrícula nº 31.964, Peterson Ruan da Silva, matrícula nº 16.524, e Emily Ferreira Miranda Magalhães, matrícula nº 39.692, para compor a comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos ora descritos, e eventuais outros conexos que venham a surgir durante a instrução do processo.

Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1ª Vice-Presidência

Edital

Edital nº 4/2026

PROCESSO SELETIVO PARA JUIZ LEIGO INDENIZADO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(EDITAL Nº 39/2025)

INCLUSÃO SUB JUDICE

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Juiz Leigo Indenizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital nº 39/2025, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA, em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5062496-84.2025.8.24.0090/SC, a inclusão sub judice do candidato PAULO DE JESUS ROCHA na lista de candidatos com inscrição homologada nas vagas destinadas às pessoas negras, bem como a consequente retificação do resultado da prova objetiva, nos seguintes termos:

Inscrição	Nome	Nascimento	Juizados Especiais	Direito do Consumidor	Direito Civil	Direito Proc Civil	Direito Proc Penal	Direito Penal	Direito Adm	Direito Const	Ética	Juris TJSC	Téc de conciliação	Audiência de instrução	Téc de Sentença Aplicada ao Sis do Juizado Especial	Nota Objetiva	Situação
272078	Paulo De Jesus Rocha	08/06/1979	1,6	0,4	0,6	0,2	0,4	0,5	0,3	0,2	0,2	0,5	0,3	0,4	0,4	6	Aprovado Negro Sub JUDGE

FAZ SABER, ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que “disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a Resolução TJ nº 14/2016 e alterações posteriores, e o Edital nº 39/2025, que prevê, no item 7.8, a realização de processo de heteroidentificação por intermédio das suas Comissões de Heteroidentificação ou Recursais, para comprovação da condição autodeclarada da pessoa negra inscrita no Processo Seletivo para Juiz Leigo Indenizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONVOCA o candidato PAULO DE JESUS ROCHA, aprovado na prova objetiva do Processo Seletivo para Juiz Leigo Indenizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para realizar o procedimento de heteroidentificação, na forma seguinte:

1 - O candidato deverá solicitar a validação de sua condição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

1.1 - Todas as informações referentes ao SEI estão disponíveis no site do TJSC www.tjsc.jus.br <<https://www.tjsc.jus.br/>>, acessando Processo Eletrônico > Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou diretamente por meio do link <<https://www.tjsc.jus.br/web/sei>> .

1.2 - Para acessar o SEI, é necessário cadastro prévio de usuário externo acessando o link <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0> e clicando em “Clique aqui para continuar”.

1.3 - Após o cadastro, o candidato deverá seguir as instruções enviadas por e-mail para validar o cadastro e obter a liberação de acesso ao sistema SEI.

1.4 - A ativação do cadastro não é imediata. O candidato deverá aguardar o retorno do suporte SEI, exclusivamente por e-mail, sinalizando a liberação de acesso, o que normalmente ocorre no mesmo dia da solicitação. No entanto, nos casos em que o e-mail de solicitação de acesso for enviado após às 18 horas a ativação de cadastro poderá ser realizada no dia útil posterior, conforme o volume de demandas do Suporte SEI e considerando o respectivo horário de atendimento, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 12h às 19h.

2 - Após o cadastro ser liberado, o candidato deverá acessar novamente o link <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0> e fazer o login no sistema com o e-mail e senha cadastrados.

2.1 - Inicie um peticionamento eletrônico novo da seguinte forma: escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Processo Novo. Caso não apareça o “Menu” na tela, clique no campo “Menu” à direita superior da tela. Selecione o “Tipo de Processo” denominado “Heteroidentificação - JUIZ LEIGO INDENIZADO”. O campo “Especificação” deverá ser preenchido com seu nome completo. ATENÇÃO: O tempo para a finalização do peticionamento é de 45 minutos. Esteja com os documentos necessários já digitalizados, no formato exigido, conforme

instruções abaixo.

2.2 - No campo “Documento Principal”, clique no item “Autodeclaração de examinando(a) negro(a)”, preencha todas as informações e clique em “Salvar”.

2.3 - No campo “Documentos Essenciais”, clique em “Escolher Arquivo” e anexe:

(a) uma foto segurando o seu documento de identificação, atualizada, que poderá ser feita por aparelho celular em ambiente com boa iluminação, colorida, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto e ombro, em formato PDF;

(b) documento de identificação com fotografia e assinatura (frente e verso), em formato PDF e;

(c) comprovante atualizado de residência, em formato PDF.

2.3.1 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

2.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.3.3 - Selecione o formato desses documentos: Nato digital: se o documento for em formato digital e nunca existiu no meio físico, ou seja, impresso; Digitalizado: cópia digitalizada de um documento original. Se for digitalizado, no tipo de conferência, selecione a opção “Documento Original”. Clique em “Adicionar” para carregar o arquivo.

2.4 - Clique em “Petitionar” para enviar o processo.

2.5 - Selecione o cargo “Cidadão”.

2.6 - Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em “Assinar”.

2.7 - O Peticionamento eletrônico deverá ser efetuado até às 23h59min do dia 10 de março de 2026.

3 - A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada, de acordo com a foto anexada ao formulário de autodeclaração.

3.1 - O candidato poderá ser convocado por meio de edital para comparecer à averiguação presencial, nas dependências do TJSC, em data, horário e demais orientações a serem divulgadas na referida convocação.

3.2 - No caso de averiguação presencial a avaliação será filmada e sua gravação utilizada para análise de eventuais recursos interpostos. A recusa à realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra.

4 - Para o acompanhamento do processo no SEI e a fim de obter o parecer da comissão com a validação ou não da condição de pessoa negra o candidato deverá acessar o link <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0> e fazer o login no sistema com e-mail e senha cadastrados.

4.1 - Na página inicial de “Controle de Acessos Externos”, clique no número do processo.

4.2 - Ao abrir o processo, será possível visualizar todas as suas documentações e movimentações. Para abrir os documentos disponibilizados, basta clicar no número (cor azul) de protocolo desejado.

5 - O candidato cuja decisão da Comissão de Heteroidentificação não confirmar a autodeclaração poderá interpor recurso dirigido à Comissão Recursal, em data a ser disponibilizada no edital de divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.

5.1 - O recurso se dará por meio de petiçãoamento intercorrente. Inicie um petiçãoamento eletrônico intercorrente da seguinte forma:

escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Intercorrente > Inserir o número do processo > Clicar em Validar > Adicionar.

5.2 - Selecione o tipo de documento “Recurso”. O documento deve ser em formato PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb.

5.3 - No campo “Complemento do Tipo de Documento”, insira “Heteroidentificação”. Selecione o formato desse documento: Nato digital: se o documento for em formato digital e nunca existiu no meio físico, ou seja, impresso; Digitalizado: cópia digitalizada de um documento original. Se for digitalizado, no tipo de conferência, selecione a opção “Documento Original”. Clique em “Adicionar” para carregar o arquivo.

5.4 - Clique em “Petitionar”.

5.5 - Selecione o cargo “Cidadão”.

5.6 - Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em “Assinar”.

6 - Dúvidas sobre o petiçãoamento, cadastramento de usuários externos e dos procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI: SUPORTE SEI: suportesei@tjsc.jus.br; (48) 3287-2461. Contato da Secretaria das Comissões de Concursos: (48) 3287-2599 / (48) 3287-2601.

Florianópolis, 02 de março de 2026.

Desembargador ANDRÉ LUIZ DACOL

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 40 DE 25 DE fevereiro DE 2026

Designa Gabrieli Sari como interina da Escrivania de Paz do município de Jupiá, comarca de São Lourenço do Oeste - CNS n. 106815.

A CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO o pedido de renúncia de Marlon Canani Cordeiro de Almeida, delegatário da Escrivania de Paz do município de Jupiá, comarca de São Lourenço do Oeste - CNS n. 106815, no Processo Administrativo n. 0007373-38.2026.8.24.0710 ;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 416, de 27 de janeiro de 2026, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0010230-57.2026.8.24.0710 , disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4656, de 27 de janeiro de 2026, que homologou a renúncia, extinguiu a delegação e declarou a vacância da Escrivania de Paz do município de Jupiá, comarca de São Lourenço do Oeste - CNS n. 106815, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável na serventia então renunciada;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 02/02/2026;

CONSIDERANDO o art. 20, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, que estabelece que o substituto legal do renunciante passa a responder pelo serviço notarial e de registro desde a extinção da delegação até a transmissão do acervo;

CONSIDERANDO ser a Sra. Gabrieli Sari a escrevente substituta mais antiga da serventia na data da vacância e também a substituta legal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0010230-57.2026.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Designar Gabrieli Sari, CPF ***.955.359-**, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do município de Jupiá, comarca de São Lourenço do Oeste - CNS n. 106815, desde a data da vacância, 02/02/2026, até a entrada em exercício da nova delegatária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0039588-38.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) - RTDPJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício recebido do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - ON-RTDPJ, para fiscalização dos pagamentos das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs), regulamentado pelo Provimento CNJ n. 159/2023 (8375794).

Acolho os fundamentos e as conclusões do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10386500).

À Divisão Administrativa desta Corregedoria para a adoção das seguintes providências:

a) a identificação dos delegatários titulares e dos atuais interinos pelos Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas das comarcas de Balneário Piçarras (CNS 108407), Biguaçu (CNS 105205), Capivari de Baixo (CNS 107508) e Modelo (CNS 107714), acerca do conteúdo do parecer n. 10386500, da presente decisão e da situação de irregularidade das serventias com o FIC-RTDPJ;

b) a intimação de M. E. B. de M. (CPF ***.761.639-**), ex-interina do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Quilombo (CNS 107763), para proceder com a regularização da cota do FIC-RTDPJ do mês de agosto de 2025, no prazo de 15 (quinze) dias;

Os dados completos da pessoa indicada no item “b” constam na informação n. 10386069.

As intimações relativas aos itens “a” e “b” deverão ser procedidas via SEI, conforme dados já cadastrados.

c) a instauração individual de procedimento preliminar com relação ao Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Belo (CNS 107656), para melhor apurar a responsável e a adoção das providências para a efetiva regularização da situação de irregularidade com o FIC-RTDPJ, inclusive a competente medida de caráter disciplinar. O procedimento deverá ser instruído com cópia desta decisão, do parecer n. 10386500 e dos documentos n. 9530644, 9530647, 9616483, 9928508, 9928514, 10257559 e 10386049, na sequência remetido concluso ao Núcleo do Foro Extrajudicial para análise.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10386500 servirão como ofício.

Ainda, a manutenção dos autos, na Divisão Administrativa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após retornem conclusos.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei

n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Eventual acesso para pessoa estranha ao processo deverá ser analisado em decisão própria, em razão da existência de dados sensíveis.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0039588-38.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) - RTDPJ

Processo Administrativo para fiscalização do recolhimento das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - FIC-RTDPJ. Inadimplência de serventias no Estado de Santa Catarina. Intimação de delegatários e interinos. Instauração de processos administrativos para casos de persistência de débitos. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício recebido do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - ON-RTDPJ, para fiscalização dos pagamentos das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs), regulamentado pelo Provimento CNJ n. 159/2023 (doc. n. 8375794). Consoante parecer (9928508) e decisão (9928514) decorrentes da última análise dos autos, determinou-se a intimação dos responsáveis a procederem a regularização dos pagamentos e a determinação da permanência do procedimento perante a Divisão Administrativa, pelo prazo de 45 dias.

Uma vez transcorrido o prazo da decisão n. 9928514, os autos vieram conclusos para nova verificação das serventias em situação de irregularidade com o pagamento das cotas do FIC-RTDPJ.

É o relatório do necessário.

2. A partir das atribuições desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial como Órgão fiscalizador do recolhimento das cotas de participação do FIC-RTDPJ, dos relatórios extraídos do SERP-Correição, alusivos aos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2024 e 2025 (doc. n. 10386049), verificou-se que oito serventias com competência em Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas constam em situação de irregularidade.

2.1. De início, embora constem no relatório irregularidades originárias dos Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas das comarcas de Caçador (CNS 104851 - 02/2024) e São Carlos (CNS 108274 - 04/2024), tais débitos já se encontram quitados e os respectivos comprovantes de pagamentos foram encaminhados ao ONRTDPJ, estando aguardando a devida baixa sistêmica.

2.2. Do relatório n. 10386049, observam-se débitos de atuais titulares ou interinos de serventias catarinenses, especificamente os Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas das comarcas de Biguaçu (CNS 105205), Capivari de Baixo (CNS 107508) e Modelo (CNS 107714).

Considerando a competência desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial na fiscalização do recolhimento das cotas de participação ao FIC-RTDPJ, conforme prevê o art. 12 do Provimento CNJ n. 159/2023, sugere-se a identificação dos respectivos delegatários e interinos deste parecer e da decisão que o acolher apenas para conhecimento da situação de irregularidade (e, obviamente, sua solução). Outrossim, devem os respectivos responsáveis pelas serventias extrajudiciais ficarem cientes que a manutenção da situação de irregularidade poderá sujeitá-los às penalidades previstas na Lei de regência (art. 31, V, c/c art. 30, XIV, ambos da Lei 8.935/94) e, aos interinos, também o reconhecimento da quebra da confiança.

2.3. O atual interino do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas

Jurídicas da comarca de Balneário Piçarras (CNS 108407), Sr. R. B. J. D., apresentou o pagamento da cota relativa ao mês de julho de 2025, conforme doc. n. 10222440.

No entanto, conforme relatório de débitos n. 10386049, a serventia também está irregular com o recolhimento do mês de junho de 2025, tempo igualmente de sua responsabilidade, já que a interinidade iniciou no dia 01/05/2025.

Assim, propõe-se a nova intimação do interino R. B. J. D. para pagamento.

2.4. Consta débito do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Quilombo (CNS 107763), referente ao mês de agosto de 2025, época em que a serventia era administrada pela ex-interina M. E. B. de M. (CPF ***.761.639-**), sugerindo-se aqui a respectiva intimação para regularização.

2.5. Novamente observa-se situação de irregularidade do RTDPJ da comarca de Porto Belo (CNS 107656), em débito desde fevereiro de 2025.

Mesmo após devidamente intimada em duas oportunidades (9616483 e 10257559), a delegatária titular deixou de apresentar justificativas e regularizar a situação da serventia.

Por conseguinte, propõe-se a autuação em separado de procedimento administrativo (genérico) com relação a serventias mencionada, visando a melhor apuração dos fatos, da responsável e a adoção das providências para a efetiva regularização da situação de irregularidade com o FIC-RTDPJ, inclusive a competente medida de caráter disciplinar.

3. Ante o exposto, opina-se pelo(a):

a) cientificação dos delegatários titulares e dos atuais interinos pelos Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas das comarcas de Balneário Piçarras (CNS 108407), Biguaçu (CNS 105205), Capivari de Baixo (CNS 107508) e Modelo (CNS 107714), acerca do conteúdo do presente parecer, da decisão que o acolher e da situação de irregularidade das serventias com o FIC-RTDPJ;

b) intimação de M. E. B. de M. (CPF ***.761.639-**), ex-interina do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Quilombo (CNS 107763), para proceder com a regularização da cota do FIC-RTDPJ do mês de agosto de 2025, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) instauração individual de procedimento preliminar com relação ao Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Belo (CNS 107656), para melhor apurar a responsável e a adoção das providências para a efetiva regularização da situação de irregularidade com o FIC-RTDPJ, inclusive a competente medida de caráter disciplinar. O procedimento deverá ser instruído com cópia deste parecer, decisão que o acolher e dos documentos n. 9530644, 9530647, 9616483, 9928508, 9928514, 10257559 e 10386049, na sequência remetido conclusivo ao Núcleo do Foro Extrajudicial para análise;

d) manutenção dos autos na Divisão Administrativa, por 45 (quarenta e cinco) dias, para somente após retornarem conclusos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/CNJ n. 0002883-70.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de papel de segurança

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de comunicar às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios o teor da decisão proferida no Pedido de Providências n. 0005928-53.2023.2.00.0000, que deferiu o pedido formulado pelo Operador Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) para expedição de “comunicação

e/ou orientação aos Tribunais de Justiça para que observem o CNN/CN/CN-Extra a respeito da aquisição de papel de segurança por parte das serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais.”

É o relatório.

O Conselho Nacional de Justiça, ao alterar o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Foro Extrajudicial (CNN/CN/CN-Extra) por meio do Provimento CNJ n. 182/2024, vedou a aquisição de papel de segurança por oficiais de registro civil com fornecedores não credenciados junto à Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

No entanto, diante do fato de que o ON-RCPN recentemente informou que algumas Unidades Federativas não alteraram normas técnicas que conflitam com a restrição implementada pelo Provimento CNJ n. 182/2024, o requerimento de expedição de comunicação e/ou orientação aos Tribunais de Justiça foi deferido e determinou-se: a) a notificação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pelas respectivas Corregedorias, quanto à publicação do Provimento 182/2024, ocorrida no Dje N. 227/2024, em 23/09/2024; e b) a inclusão, nos planejamentos de fiscalização, o exame quanto ao atendimento, por parte das serventias com atribuição de registro civil, bem como promover a adequação de eventuais normas locais que estejam em desconformidade com o Provimento 182/2024.

Inicialmente, ressalta-se que não se faz necessária qualquer revogação ou adaptação do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por não haver dispositivo que contrarie as regras e diretrizes abordadas na referida decisão. Ademais, houve divulgação da mencionada norma técnica por esta Corregedoria por meio da Circular n. 292/2025.

De outro vértice, considerando a importância de reiterar a divulgação do regramento disposto e a necessidade de ampliar a fiscalização acerca do tema, determino a expedição de circular e a inclusão de quesito de verificação no Sistema de Correição Integrada (SCI).

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino, ainda, o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça, dando ciência acerca desta decisão.

Publique-se a presente decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016163-11.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, formulado pelo interino Oziel Francisco de Sousa.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10358142).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 70.290,58 (setenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a ser depositado em favor de Oziel Francisco de Sousa, CPF n. ***.399.601-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2**7-4, conta corrente n. 26***-5, e-mail: o*****@gmail.com.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;
c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e,
d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10358142 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 19 de fevereiro

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016163-11.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interino. Fim da interinidade. Rescisão trabalhista. Transmissão de acervo. Provimento. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, formulado pelo interino Oziel Francisco de Sousa.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 05/2020), a Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário. Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro

Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da interinidade, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A estimativa de valor apresentada para as rescisões alcançou a quantia de R\$ 70.290,58 (setenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), conforme documentos n. 10352275 e n. 10352276, acompanhada dos demais documentos exigidos.

Salienta-se que após o pagamento de todas as verbas trabalhistas, o interino deverá prestar contas, nesses autos, juntando cópia:

a) dos Termos de rescisão devidamente assinados;

b) da Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) da Guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo existente, em favor do FRJ; e,

e) comprovantes de pagamento de todas as obrigações.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 70.290,58 (setenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 70.290,58 (setenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 70.290,58 (setenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a ser depositado em favor de Oziel Francisco de Sousa, CPF n. ***.399.601-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2**7-4, conta corrente n. 26***-5, e-mail: o*****@gmail.com.

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e,

e) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
 Florianópolis, 19 de fevereiro
 Maximiliano Losso Bunn
 Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016832-64.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz de Major Vieira, da comarca de Canoinhas, formulado pelo interino Bruno Magno Rodrigues.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n.10364446).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de de R\$ 25.937,97 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), a ser depositado em favor de Bruno Magno Rodrigues, CPF n. ***.038.046-**, no Unicred, Agência n. XXXXX, conta corrente n. 18****, e-mail: bmagno***@***.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 06/03/2026.

Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10364446 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wollf

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016832-64.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância.

Provimto. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão

para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas.

Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz de Major Vieira, comarca de Canoinhas, formulado pelo interino Bruno Magno Rodrigues.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso,

por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), a Escrivania de Paz de Major Vieira, da comarca de Canoinhas restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710 , em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

O interino requereu a liberação do valor R\$ 25.937,97 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;

b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;

c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas

dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 25.937,97 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos da Escrivania de Paz de Major Vieira, da comarca de Canoinhas, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e

e) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0010717-27.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de complementação valores, para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, formulado pela substituta Andressa Lenzi da Silva.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10359047).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser depositado em favor de Guilherme Beckhäuser Wensing, CPF n. ***.683.369-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***-*, conta corrente n. 1*****, e-mail: g*****@*****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia Darf é 20/02/2026;

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o ex-interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wollf

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0010717-27.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância.

Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas

complementares. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento.

Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de complementação valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, formulado pela substituta Andressa Lenzi da Silva.

A substituta informa que a contabilidade da serventia não encaminhou previamente, como deveria ter feito, o valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) para pode realizar o pagamento da DARF que vence em 20/02/2026.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga da nova delegatária. Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, houve a rescisão de todos os contratos de trabalho por ocasião da transmissão do acervo realizada em 02/02/2026, com a quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os

documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No caso em exame, as verbas já foram quitadas, restando pendente somente o pagamento dessa Darf que vence em 20/02/2026.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

Além disso, a substituta requer a complementação do pagamento para quitar os valores faltantes decorrentes do processo rescisório da serventia, no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a fim de evitar prejuízos ou pendências processuais.

Assim, se faz necessária a liberação do valor total de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para pagamento das verbas rescisórias complementares dos prepostos da serventia supramencionada, pleito que merece ser acolhido, inclusive pelas razões já expostas anteriormente.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
- guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
- guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
- comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Itajaí, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

- pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
- pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser depositado em favor de Guilherme Beckhäuser Wensing, CPF n. ***.683.369-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***, conta corrente n. 1****, e-mail: g*****@****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia Darf é 20/02/2026;
- pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
- pela juntada do comprovante de recolhimento da guia Darf, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; e
- pela cientificação do ex-interino Guilherme Beckhäuser Wensing e da substituta Andreza Lenzi da Silva.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Vacância n. 0010230-57.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Extinção da delegação e declaração de vacância da serventia - necessidade de cumprimento dos atos subsequentes

Comarca: São Lourenço do Oeste

Serventia vaga: Escrivania de Paz do município de Jupiá - CNS n. 106815

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia

Data da vacância: 02/02/2026

Delegatário renunciante: Marlon Canani Cordeiro de Almeida

Delegatário outorgado: Cristiane de Mari

Interino Provisório: Gabrieli Sari

Tratam os autos de procedimento de vacância da Escrivania de Paz do município de Jupiá, comarca de São Lourenço do Oeste - CNS n. 106815, em decorrência de renúncia expressa do delegatário, Sr. Marlon Canani Cordeiro de Almeida, homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça (Ato GP n. 416 de 27 de janeiro de 2026 - doc. 10284226).

O ato emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça declarou a vacância, “ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada”.

Verifica-se que a data da vacância da serventia objeto dos presentes autos é a data do encerramento da transmissão do acervo da serventia outorgada (02/02/2026), o que resulta, no caso, que a substituta dela passou a responder como interina provisória a partir de 02/02/2026, e deverá prestar contas desde a data da vacância até a entrada em exercício da nova responsável.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10380235).

À vista do exposto, determino:

- à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial emitir a portaria de designação de Gabrieli Sari como interina provisória da serventia, em atendimento ao art. 20 da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, e ao art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina, com vigência até a entrada em exercício da nova responsável;
- à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
 - publicar a portaria de nomeação de interino;
 - intimar a Sra. Gabrieli Sari, substituta legal da serventia, para ciência da sua nomeação como interina provisória desde a data da vacância até a entrada em exercício da nova responsável, e tomar todas as providências relacionadas à interinidade durante esse breve período;
 - intimar o Sr. Marlon Canani Cordeiro de Almeida, ex-delegatário, e a Sra. Cristiane de Mari, delegatária recém-outorgada, para ciência;
 - compartilhar os autos com a comarca de São Lourenço do Oeste;
- ao Exmo. Diretor do Foro da comarca de São Lourenço do Oeste, abster-se de transmitir o acervo à interina provisória, devendo transmitir o acervo apenas à nova delegatária.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia desta decisão e do parecer servirão como ofício para as determinações acima.

Cumprido o objetivo destes autos, ausentes providências complementares a serem tomadas por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial neste momento, o encerramento da sua tramitação é medida que se impõe.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), da planilha de controle de outorgas, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wollf

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Decisão**

Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0017918-70.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: pagamento do ressarcimento de atos gratuitos

Trata-se de pedido de devolução de valores recebidos pelo atual delegatário da Escriwania de Paz do Distrito do Boa Vista, comarca de Joinville, Sr. Argus Dag Min Wong, a título de ressarcimento de atos gratuitos praticados no mês de janeiro de 2026.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10394768) e determino:

a) que os autos sejam encaminhados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para lançamento do crédito tributário no ERP, bem como que, posteriormente, o requerente seja informado de que deverá proceder a devolução de referida quantia e de como fazê-lo;

b) após, retornem os autos conclusos para futuras deliberações;

c) publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021; e

d) caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wollf

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0017918-70.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Ressarcimento de atos gratuitos pagos indevidamente

Foro Extrajudicial. Ressarcimento de atos gratuitos. Titular. Verba devida a quem praticou os atos. Dever de devolver importância que lhe foi paga indevidamente. Encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento e Finanças deste Tribunal de Justiça para que promova os atos necessários para o pagamento a quem de direito e para a regularização da REINF e da DIRF.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Argus Dag Min Wong, titular da Escriwania de Paz do Distrito de Boa Vista, comarca de Joinville, relatou que recebeu o ressarcimento dos atos gratuitos referentes ao mês de janeiro de 2026, pagos em fevereiro de 2026, no valor de R\$ 69.063,74, mas que reconhece que a quantia pertence ao antigo delegatário, Sr. Paulo Roberto Tondolo Conteratto.

Instruiu seu pedido com o relatório de beneficiário do ressarcimento, extrato do ressarcimento, ata de transmissão de acervo e comprovante de investidura (n. 10374827 , 10374828 , 10374830 e 10374831).

É o relatório.

2. No caso em exame, verifica-se que o antigo delegatário encerrou o vínculo com a referida serventia em 1º.02.2026, ou seja, antes, da geração do crédito, que ocorreu em 18.02.2026. Do mesmo modo, deu-se a alteração da conta bancária no cadastro da serventia antes da geração do crédito, em 02.02.2026 (n. 10395183).

O CNCGFE dispõe acerca do ressarcimento dos atos praticados com isenção de emolumentos, nos seguintes termos:

Art. 29. No caso de transmissão, todos os atos praticados a partir da entrada em exercício pelo novo responsável são de sua responsabilidade, cabendo-lhe os emolumentos respectivos e a incumbência de recolher e repassar os valores dos tributos incidentes.

[...]

§ 3º O ressarcimento de atos isentos praticados anteriormente à entrada em exercício pertence ao antigo responsável, respeitado o teto remuneratório nos casos de interinos.

[...]

e

Art. 44. O responsável se torna titular dos emolumentos integrais no momento do ato lavrado ou registrado, selado e encerrado.

[...]

§ 3º Os valores do ressarcimento de atos gratuitos são devidos ao responsável que praticou o ato compensável.

[...]

Como o último dia de atuação do antigo delegatário ocorreu em 1º.02.2026, os atos isentos praticados até esta data são devidos a ele. Diante de todo exposto, a medida que se impõe é que os valores pagos a título de ressarcimento dos atos praticados em janeiro de 2026 sejam devolvidos a este Tribunal, a fim de que sejam pagos a quem de direito.

3. Diante de todo o exposto, opino:

a) que o atual delegatário devolva o ressarcimento de atos gratuitos praticados no mês de janeiro de 2026, após a inclusão do crédito no ERP;

b) com a comprovação da devolução dos valores, encaminhe-se os autos à Diretoria de Planejamento e Finanças - DPF para o efetivo pagamento do crédito ao antigo delegatário, Sr. Paulo Roberto Tondolo Conteratto (CPF n. 770.*****-68), no valor de R\$ R\$ 69.063,74 (sessenta e nove mil e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) a título de ressarcimento dos atos praticados em janeiro de 2026, em conta bancária que deverá ser informada oportunamente;

c) a referida Diretoria deverá, ainda, regularizar a REINF e a DIRF. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Decisão**

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017049-10.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido formulado por Marilene Araújo Bezerra de Melo, interina da Escriwania de Paz de Painei, comarca de Lages, para complementação de pagamento da guia de FGTS, não inclusa no processo das verbas rescisórias dos colaboradores da serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10367070).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ 1.665,84 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado em favor de Marilene Araújo Bezerra de Melo, CPF n. ***.077.273-**, no Banco do Brasil, Agência n. 52***, conta corrente n. 23***, e-mail: marile****@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia do FGTS é 06/03/2026;

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar a interina para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente

decisão e do parecer servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017049-10.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão de verbas trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interino. Rescisão trabalhista.

Transmissão de acervo. Provimento. Provisão de obrigações trabalhistas.

Deferimento. Alvará. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado por Marilene Araújo Bezerra de Melo, interina da Escrivania de Paz de Pánel, comarca de Lages, para complementação de pagamento da guia de FGTS rescisório, não inclusa no processo das verbas rescisórias dos colaboradores da serventia. É o relato.

2. Alega a interina que no procedimento de rescisão contratual ocorreu erro material por parte do contador responsável, em virtude da não inclusão do valor da guia do FGTS na rescisão trabalhista.

O protocolo do pedido para pagamento das verbas rescisórias ocorreu nos autos 0015076-20.2026.8.24.0710. Contudo, o alvará foi expedido em 13/02/2026.

Destarte, o total da guia do FGTS alcançou a quantia de R\$ 1.665,84 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme documento n. 10364218, acompanhada dos demais documentos.

Os valores devem ser levantados da subconta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, mantida exclusivamente para subsidiar os pagamentos das verbas rescisões ao término da interinidade. Salienta-se que após o pagamento da guia do FGTS, a interina deverá prestar contas, nesses autos, juntando cópia:

a) da Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do comprovante de pagamento;

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor complementar de R\$ 1.665,84 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para quitação da guia do FGTS rescisório.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor complementar de R\$ 1.665,84 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 1.665,84 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado em favor de Marilene Araújo Bezerra de Melo, CPF n. **077.273-**, no Banco do Brasil, Agência n. 52**, conta corrente n. 23**, e-mail: marile****@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia do FGTS é 06/03/2026;

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela cientificação da interina Marilene Araújo Bezerra de Melo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

/Extrajudicial/Vacância n. 0010210-66.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Renúncia de responsável por serventia extrajudicial - hipótese de extinção da delegação e declaração de vacância da serventia

Serventia: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Seara - CNS n. 107839

Comarca: Seara

Delegatário renunciante: Rafael Ferrer Allievi

Delegatária outorgada: Débora Luiza da Luz

Data da vacância: 06/02/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de pedido de renúncia formalizado na audiência de 2ª reescolha do concurso promovido pelo Edital n. 05/2020, por Rafael Ferrer Allievi, delegatário do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - CNS n. 107839 da comarca de Seara.

De acordo com o artigo 39, inciso I a VI, da Lei n. 8.935/1994, trata-se de hipótese de extinção da delegação. O § 2º do mesmo dispositivo preconiza que “extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

A declaração de vacância da serventia em questão ocorreu por meio do Ato GP n. 397 de 27 de janeiro de 2026 (doc. 10284015), “ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada”.

O 1º Vice-Presidente, autoridade competente para abertura de concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro (art. 5º, I, Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019), manifestou ciência da vacância pelo despacho n. 10288353.

Conforme consta nas informações, o delegatário renunciante entrou em exercício na serventia reescolhida no dia 06/02/2026, o que define a sua data da vacância como sendo o dia 05/02/2026, tendo em vista a renunciante ter entrado em exercício na serventia reescolhida em audiência em 09/02/2026.

Cumprido o objetivo destes autos, ausentes providências complementares a serem tomadas nestes autos por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial neste momento, o encerramento dos autos é medida que se impõe.

Assim sendo, junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 0007401-06.2026.8.24.0710, autuado para tratar da outorga da renunciante na serventia escolhida em audiência.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), da planilha de controle de outorgas, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 2 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017163-46.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Paraíso, da comarca de São Miguel do Oeste, formulado pelo interino Diego Folmer.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10369137).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ Diego Folmer, CPF n. ***.014.979-**, no Banco do Brasil, Agência n. 5**-*, conta corrente n. 1*****-, e-mail: d*****@*****. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 02/03/2026;

Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10369134 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017163-46.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância.

Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão

para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas.

Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Paraíso, comarca de São Miguel do Oeste, formulado pelo interino Diego Folmer.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), a Escrivania de Paz do Município de Paraíso, da comarca de São Miguel do Oeste, restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

O interino requereu a liberação do valor R\$ 12.710,04 (doze mil, setecentos e dez reais e quatro centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;

b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;

c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 12.710,04 (doze mil setecentos e dez reais e quatro centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Paraíso, da comarca de São Miguel do Oeste, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 12.710,04 (doze mil, setecentos e dez reais e quatro centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 12.710,04 (doze mil setecentos e dez reais e quatro centavos), a ser depositado

em favor de Diego Folmer, CPF n. ***.014.979-**, no Banco do Brasil, Agência n. 5**-*, conta corrente n. 1*****-, e-mail: d*****@****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 02/03/2026;

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e

e) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Institucional/CNJ/Ato Normativo n. 0015303-10.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Comunicação - Ato Normativo n. 0000462-73.2026.2.00.0000

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão da publicação de acórdão proferido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0000462-73.2026.2.00.0000, que aprovou, por unanimidade, a Resolução CNJ n. 671/2026, de 9 de fevereiro de 2026. O novo normativo altera a Resolução CNJ n. 351/2020, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, acolhimento, apuração e responsabilização relacionados a práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no Poder Judiciário.

Conforme consignado nos autos, originalmente a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui a “Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação”, era aplicável a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário. Agora, com a edição da Resolução CNJ n. 671/2026 a aplicação passa a ser direcionada também às serventias extrajudiciais, como se observa na nova redação do artigo 1º:

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 1º Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas por qualquer meio, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às serventias extrajudiciais. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026) (destacou-se)

Além disso, a nova resolução promove outras inclusões e alterações relevantes:

a) Inclusão do inciso XIII no art. 2º, para conceituar o termo “notícia de assédio ou discriminação”

XIII - Notícia de assédio ou discriminação: qualquer comunicação, formal ou informal, apresentada por qualquer pessoa, que traga ao conhecimento da instituição a ocorrência de fato que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação. (incluído pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

b) Disciplina a competência da Comissão da instância da vítima para o acolhimento inicial, com possibilidade de articulação com a Comissão da instância do(a) noticiado(a):

Art. 13. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos do Poder Judiciário, observadas suas atribuições específicas:

[...]

§ 7º Quando a vítima e o(a) noticiado(a) estiverem lotados em instâncias distintas, a Comissão da instância da vítima será responsável pelo acolhimento inicial e pelo registro da notícia, podendo, conforme a necessidade do caso, articular-se com a Comissão da instância do(a) noticiado(a) para o adequado encaminhamento institucional, resguardado o sigilo e a proteção da vítima. (incluído pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

c) Redefine a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que continuará sendo realizada no mês de maio, porém com maior flexibilidade quanto à semana específica. Estabelece, igualmente, que o Encontro Nacional das Comissões ocorrerá preferencialmente no segundo semestre, em conformidade com a experiência administrativa acumulada.

Art. 18-A. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada nos tribunais no mês de maio de cada ano, preferencialmente na primeira semana.

Art. 18-B. O CNJ promoverá, anualmente, um Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, preferencialmente no segundo semestre de cada ano. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

d) Por fim, modifica a redação do art. 21 para reforçar a vedação a qualquer forma de retaliação e esclarece que os anexos da Resolução possuem caráter orientativo, podendo ser adaptados pelos tribunais, desde que preservadas as diretrizes gerais.

Art. 21. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa notificante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

§ 1º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação: (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

I - a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

II - a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

III - a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

IV - a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

V - a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

VI - a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional; (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

VII - a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa notificante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

§ 3º Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação

aplicável. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

§ 4º Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

Art. 22. Os anexos desta Resolução possuem caráter orientativo, sendo de utilização facultativa pelos órgãos do Poder Judiciário, que poderão adaptá-los às especificidades institucionais, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 671, de 9.2.2026)

Diante da inclusão expressa das serventias extrajudiciais na “Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação” o Exmo. Desembargador Presidente deste e. Tribunal de Justiça, com complementação do despacho da Exma. Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, remeteu o presente feito às comissões CPEAMAS e CEGRAD, ao Núcleo Administrativo da Presidência e a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para conhecimento. (10340778 e 10345609)

À vista disso, declaro ciência quanto à nova redação da Resolução do CNJ n. 351/2020, dada pela edição da Resolução do CNJ n. 671/2026. Diante do conteúdo informativo do expediente e da importância da ampla divulgação da matéria, determino a expedição de circular aos Exmos(as). Senhores(as) Juizes(as) Diretores(as) do Foro e senhores(as) delegatários(as).

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino, ainda, o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia do Procedimento Administrativo CNJ n. 0000462-73.2026.2.00.0000 (10340761) e da Resolução do CNJ n. 671/2026 (10340772).

Ressalto a desnecessidade de qualquer revogação ou adaptação do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial por não haver dispositivo que contrarie as diretrizes abordadas no referido acórdão do Conselho Nacional de Justiça.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a presente decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017652-83.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Itapiranga, formulado pela interina Ivete Grasel.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10378349).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ 55.218,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), a ser depositado em favor de Ivete Grasel, CPF n. ***.720.989-**, no SICREDI, Agência n. 0***-*, conta corrente n. 7****-*, e-mail: j****@*****.com.br. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 27/02/2026;

Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar a interina para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10378349 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0017652-83.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Itapiranga, formulado pela interina Ivete Grasel.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Itapiranga, restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGFE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGFE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

- I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;
- II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;
- III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;
- IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
- V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A interina requereu a liberação do valor R\$ 55.218,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, a requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
- b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
- c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
- d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo "discriminação" deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 55.218,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Itapiranga, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 55.218,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), depositado em conta judicial a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
- b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 55.218,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), a ser depositado em favor de Ivete Grasel, CPF n. ***.720.989-**, no Banco Cooperativo Scredi S/A, Agência n. 0***-*, conta corrente n. 7****-*, e-mail: i****@*****.com.br. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 27/02/2026;

- c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
- d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e

- e) pela cientificação da interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0018472-05.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial/

Assunto: Interinidade provisória

Comarca: Campo Belo do Sul

Serventia: Escrivania de Paz de Cerro Negro - CNS n. 105775

Trata-se de expediente formulado por Mariana Varela, substituta legal da Escrivania de Paz de Cerro Negro, por meio do qual requer sua designação como interina da referida serventia (doc. 10382571).

A vacância da Escrivania de Paz de Cerro Negro - CNS n. 105775 é objeto dos autos SEI n. 0010226-20.2026.8.24.0710.

Em consulta ao referido procedimento, constata-se que restou formalizada, por meio da Portaria CGJ n. 37, de 20 de fevereiro de 2026, a nomeação de Mariana Varela como interina provisória da Escrivania de Paz de Cerro Negro, comarca de Campo Belo do Sul - CNS n. 105775, desde a data da vacância, 13/02/2026, até a entrada em exercício da nova delegatária. (10368217).

Em face disso, resta prejudicada a análise do requerimento formulado, diante da perda superveniente do objeto.

À vista do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Cientifique a Sra. Mariana Varela.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo parcial (despachos, pareceres e decisões) dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 2 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0085680-40.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - vacância declarada

Comarca: Lages

Serventia: Escrivania de Paz do Município de Paineira - CNS 144212

Delegatário: Victor Felipe Fernandes de Lucena

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia

Data da vacância: 30/09/2025

Interino provisório: Marilene Araújo Bezerra de Melo

Delegatário atual: Antônio Côrtes da Paixão

Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino da Escrivania de Paz do Município de Paineira - CNS 144212, em decorrência de renúncia tácita do delegatário, Sr. Victor Felipe Fernandes de Lucena, homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça pelo Ato GP

n. 1.899, de 1º de outubro de 2025(doc. 9877517 do SEI 0085363-42.2025.8.24.0710).

A decisão 10143952 havia sobrestado este procedimento até dia 1º de fevereiro de 2026, tendo em vista a serventia ter constado da lista daqueles ofícios vagos remanescentes aptos para a reescolha.

Consta da Informação 10413934 que a serventia foi outorgada a candidato aprovado por meio do SEI 0007233-04.2026.8.24.0710 , e o novo delegatário já entrou em exercício nela em 26/02/2026.

Desse modo, verifico que este procedimento perdeu seu objeto, sendo que eventuais providências eventualmente agendadas ou programadas deverão ser canceladas, a tramitação dos autos deve ser interrompida e o arquivamento imediato deve ser promovido em todos os setores. Revogo a Portaria CGJ 208, de 08/10/2025 (9910623), bem como a Portaria CGJ n. 226, de 31/10/2025 (10004268).

À vista do exposto, determino sejam intimados, para ciência do arquivamento deste procedimento:

- a) a Direção do Foro da comarca de Lages;
- b) a ex-interina, Sra. Marilene Araújo Bezerra de Melo, nomeada pela Portaria CGJ 208 (9910623), especialmente para ciência da revogação da sua portaria de nomeação;
- c) a Sra. Aline Tavares Fernandez de Borba, delegatária candidata nomeada pela Portaria CGJ 226 (10004268), notadamente para ciência da revogação da sua portaria de nomeação;

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), da ferramenta de controle de vacâncias, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017387-81.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Paulo Roberto Lopes, titular da Escrivania de Paz do Município de Grão-Pará da comarca de Braço do Norte, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. GYG99146, apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5005526-13.2025.8.24.0010.

Em ato ordinatório, foi solicitado que o requerente colacionasse aos autos a ordem judicial (e documentos eventualmente anexados a ela) motivadora do cancelamento do registro de nascimento cujo selo se pretende cancelar (n. 10372158).

A solicitação foi atendida em tempo e modo através dos documentos n. 10379025, 10379026 e 10379027.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. GYG99146.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017387-81.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Paulo Roberto Lopes, titular da Escrivania de Paz do Município de Grão-Pará da comarca de Braço do Norte.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10401400) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. GYG99146.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018229-61.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Otacílio Costa, formulado pela interina Thaysa Assum de Moraes.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10381017).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 27.515,53 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), a ser depositado em favor de Thaysa Assum de Moraes, CPF n. ***.731.897-**, no Banco do Brasil, Agência n. 4**9-3, conta corrente n. 19***-8, e-mail: t*****@gmail.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas rescisórias é 06.03.2026.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e,

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar a interina para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10381017 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018229-61.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interino. Fim da interinidade. Rescisão trabalhista. Transmissão de acervo. Provento. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Otacílio Costa, formulado

pela interina Thaysa Assum de Moraes.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 05/2020), o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Otacílio Costa, restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da interinidade, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A estimativa de valor apresentada para as rescisões alcançou a quantia de R\$ 27.515,53 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), conforme documentos ns. 10379454, 10379455 e 10379456, acompanhada dos demais documentos exigidos.

Salienta-se que após o pagamento de todas as verbas trabalhistas, a interina deverá prestar contas, nesses autos, juntando cópia:

a) dos Termos de rescisão devidamente assinados;

b) da Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) da Guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo existente, em favor do FRJ; e

e) comprovantes de pagamento de todas as obrigações.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 27.515,53 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Otacílio Costa, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 27.515,53 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 27.515,53 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), a ser depositado em favor de Thaysa Assum de Moraes, CPF n. ***.731.897-**, no Banco do Brasil, Agência n. 4**9-3, conta corrente n. 19***-8, e-mail: t*****@gmail.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas rescisórias é 06.03.2026.

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e,

e) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0010717-27.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de complementação valores, para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, formulado pela substituta Andressa Lenzi da Silva.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10359047).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser depositado em favor de Guilherme Beckhäuser Wensing, CPF n. ***.683.369-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***-*, conta corrente n. 1*****, e-mail: g*****@*****. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia Darf é 20/02/2026;

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o ex-interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente

decisão e do parecer servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0010717-27.2026.8.24.0710

Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância.

Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas

complementares. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento.

Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de complementação valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, formulado pela substituta Andressa Lenzi da Silva.

A substituta informa que a contabilidade da serventia não encaminhou previamente, como deveria ter feito, o valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) para pode realizar o pagamento da DARF que vence em 20/02/2026.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Urubici, restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga da nova delegatária. Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, houve a rescisão de todos os contratos de trabalho por ocasião da transmissão do acervo realizada em 02/02/2026, com a quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

- II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;
- III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;
- IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
- V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No caso em exame, as verbas já foram quitadas, restando pendente somente o pagamento dessa Darf que vence em 20/02/2026.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

Além disso, a substituta requer a complementação do pagamento para quitar os valores faltantes decorrentes do processo rescisório da serventia, no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a fim de evitar prejuízos ou pendências processuais.

Assim, se faz necessária a liberação do valor total de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para pagamento das verbas rescisórias complementares dos prepostos da serventia supramencionada, pleito que merece ser acolhido, inclusive pelas razões já expostas anteriormente.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
- b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
- c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
- d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Itajaí, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
- b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 5.874,38 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser depositado em favor de Guilherme Beckhäuser Wensing, CPF n. ***.683.369-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***, conta corrente n. 1****, e-mail: g*****@****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento da guia Darf é 20/02/2026;
- c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
- d) pela juntada do comprovante de recolhimento da guia Darf, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; e

e) pela cientificação do ex-interino Guilherme Beckhäuser Wensing e da substituta Andreza Lenzi da Silva.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 827 de 2 de MARÇO de 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015429-60.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FABIANA GOMES CARDOSO BARRIOS RESTREPO, matrícula 15973, do cargo em comissão de assessora técnica, padrão DASU-8, do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 828 de 2 de MARÇO de 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0010610-80.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FELIPE DANIEL RODRIGUES, matrícula 32488, do cargo em comissão de secretário jurídico, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Rubens Schulz, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 766 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011422-25.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, MARIA APARECIDA CORREIA, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-4/A, matrícula 3473, lotada na Comarca de Lages.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 847 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019042-

88.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MIRIANNE LAUS BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula 14192, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville, em decorrência da exoneração de Ericiane do Rocio Trindade da Silva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 839 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017583-51.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BÁRBARA MADRUGA DA CUNHA para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Fernando Curi, da Comarca de Garuva, em decorrência da exoneração de Eduardo Teixeira Ossimas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 819 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018040-83.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JORDAN VILAS BOAS REIS, matrícula 67086, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas, em decorrência da exoneração de Rodrigo Horvath Meneguzzi.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 837 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016902-81.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JÚLIO CESAR RAMIRES FUNGHETTO, matrícula 48237, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Balneário Camboriú, em decorrência da exoneração de Carlos Alexandre Mansur Reis.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 834 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018794-

25.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ISRAEL WEINGARTNER, matrícula 60657, do cargo em comissão de assessor correicional, padrão DASU-8, da Corregedoria-Geral da Justiça, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 844 de 3 de MARÇO de 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017513-34.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GUILHERME SANTIAGO MENEZES AGERTT, matrícula 64122, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Ascurra, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 843 de 3 de MARÇO de 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016990-22.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUCAS MARTINS BIFF, matrícula 70013, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

Portaria DGA N. 455/2026

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Dispensa de Licitação, conforme suas atribuições institucionais, que tem por objeto a contratação da empresa Sollicita Negócios Públicos Ltda., para a renovação da assinatura do Sollicita PRO, plano Rubi (acesso ilimitado à ferramenta de gestão capacitação e pesquisa, além de oito orientações técnico/jurídicas), referente ao Processo n. 0012774-18.2026.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o CHEFE DA SEÇÃO DE FORNECEDORES, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da presente Dispensa de Licitação, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 557 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019042-88.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora MIRIANNE LAUS BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula 14192, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

APORTARIA DGA N. 556 DE 3 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018040-83.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JORDAN VILAS BOAS REIS, matrícula 67086, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas, com efeitos a contar de 2 de março de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 547 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016902-81.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JÚLIO CESAR RAMIRES FUNGHETTO, matrícula 48237, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Balneário Camboriú, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Instituição Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde - IPHEAS, CNPJ: 46.608.776/0001-90, situado(a) na comarca de São José, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0096325-27.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Blumenau, CNPJ: 83.108.357/0001-15, situado(a) na comarca de Blumenau, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0009126-30.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), CNPJ: 01.577.780/0001-08, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Blumenau - Fórum FURB, mediante processo administrativo nº 0008759-06.2026.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 816/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2026/45113

Beneficiário: SERGIO MURILO BRITO

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45126

Beneficiário: LUIZ EDUARDO MACHADO

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Polícia Civil

Destino: ARARANGUÁ - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

DIÁRIA: 2026/45110

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45141

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa

Destino: ARARANGUÁ - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DA LEI COMPLEMENTAR N.151/2015

RELAÇÃO Nº 02/2026

O Coordenador-Executivo de Finanças do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Resolução n. 48/2015-GP, de 1 de dezembro de 2015, informa a relação de entes federados com valores a eles transferidos no mês de fevereiro de 2026, assim como valores acumulados e saldos dos respectivos fundos de reserva atualizados até 28 de fevereiro de 2026, referentes aos repasses efetuados nos termos da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015.

Ente Federado	Saldo dos depósitos (100%)*	Valor Transferido no Mês	Valor Acumulado com o ente da federação (70%)*	Saldo do Fundo de Reserva*	% do Fundo de Reserva
Estado de Santa Catarina - Lei n. 10.482/2002, Lei n.11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015	R\$ 397.544.356,37		R\$ 306.727.313,85	R\$ 99.764.690,14	25,10%
Município de Araranguá	R\$ 6.164.265,75		R\$ 4.314.986,07	R\$ 2.334.417,37	37,87%
Município de Balneário Camboriú	R\$ 35.314.535,02		R\$ 24.720.174,60	R\$ 12.654.275,81	35,83%
Município de Blumenau	R\$ 29.611.703,60		R\$ 20.728.192,88	R\$ 12.141.159,17	41,00%
Município de Campos Novos	R\$ 42.612.680,09		R\$ 29.828.876,07	R\$ 15.493.958,76	36,36%
Município de Chapecó	R\$ 13.961.761,61		R\$ 10.447.853,81	R\$ 4.487.004,25	32,14%
Município de Criciúma	R\$ 1.305.473,53		R\$ 966.553,53	R\$ 444.690,90	34,06%
Município de Florianópolis	R\$ 13.078.451,17		R\$ 9.158.884,68	R\$ 5.323.669,79	40,71%
Município de Imbituba	R\$ 901.878,33		R\$ 631.314,63	R\$ 311.451,91	34,53%
Município de Indaial	R\$ 42.342,58		R\$ 29.639,86	R\$ 16.212,40	38,29%
Município de Itapema	R\$ 3.839,12		R\$ 2.687,39	R\$ 1.154,04	30,06%
Município de Joinville	R\$ 3.141.024,39		R\$ 2.198.717,17	R\$ 1.522.883,05	48,48%
Município de Lages	R\$ 1.562.691,79		R\$ 1.093.884,46	R\$ 653.521,84	41,82%

*Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die

1 - Obs: Conforme decisão do Gabinete da Presidência de 30/7/19 no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710, os saldos dos fundos de reserva do Estado de SC referentes às Leis n. 10.482/2002 e n. 11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015 foram unificados.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Contratações diretas (duplo enquadramento - inexigibilidade)

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, realizadas pela Academia Judicial - valor até 25% do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, ocorridas até 27 de fevereiro de 2026:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
0018705-02.2026.8.24.0710	SAMUEL FELIPE JOHANN	46.690.100/0001-98	participação da servidora Mariana Casarin Ribeiro Mantovani, matrícula 26.349 no curso virtual/ EaD intitulado "Formação de Instrutores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos Complexas", que acontecerá no período de 18 a 22 de maio de 2026, conforme Processo(s) n(s). 0017665-82.2026.8.24.0710	R\$ 1.790,00

Florianópolis, 02 de março de 2025.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

EXTRATO DA APOSTILA N. 089/2011.021 DO CONTRATO N. 89/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MARIA ALICE LUIZ MALINOSKI.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do Contrato n. 89/2011 (OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Garopaba, compreendendo a loja 5, com área real de 55,64m², o conjunto 5, com área real de 48,78m², e o conjunto 6, com área real de 61,84m², totalizando 166,2764m², localizado na Rua Santa Rita, 100, Centro, Garopaba/SC.), fazendo incidir os percentuais de 2,87% e de 4,88% , referentes ao índice IPC - FIPE dos períodos entre 8.4.2023 e 7.4.2024, e 8.4.2024 e 7.4.2025, respectivamente, passando os valores mensais a vigorar da seguinte forma: REAJUSTE 2024: Março (R\$ 6.553,12); Abril proporcional (R\$ 6.697,31); Maio de 2024 em diante (R\$ 6.741,19). REAJUSTE 2025: Março (R\$ 6.741,19); Abril proporcional (R\$ 6.993,40); Maio de 2025 em diante (R\$ 7.070,16). Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 95/2024.043 DO CONTRATO N. 95/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o remanejamento de 1 (um) posto terceirizado de recepcionista do Contrato n. 95/2024, passando da lotação "129 - TJ - DGJ - Diretoria - Fpolis" para a lotação "126- TJ - DGDM - Divisão de Memória e Biblioteca - Fpolis". O remanejamento do posto se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 2 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N. 47/2020.009 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 47/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJSC), E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJMA).

DO OBJETO: Adesão do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 47/2020, celebrado entre o PJSC e o PJMA, conforme o Processo n. 0085231-92.2019.8.24.0710, para a disponibilização, no PJPE, do Sistema de Precatórios desenvolvido e de propriedade do PJSC, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. Módulo(s) do Sistema de Precatórios a ser(em) disponibilizado(s) ao PJPE: I - Sistema de Requisição Eletrônica de Precatórios; II - Sistema de Cálculo de Precatórios; III - Sistema de Pagamento de Precatórios; e IV - Sistema de Lista Unificada de Precatórios. DO PRAZO: O presente termo de adesão entra em vigor na data de sua assinatura, observando o prazo de vigência do termo de cooperação técnica a que se vincula. Florianópolis, 02 de março de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO - Presidente.

EXTRATO DO ADITIVO N. 86/2025.001, DO CONVÊNIO N. 86/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX.

DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a atualização do plano de trabalho do Convênio n. 86/2025 para contemplar as alterações nas datas iniciais do projeto de pesquisa (item “2”) e dos cronogramas de execução das atividades de ensino e pesquisa (item “3”) e de desembolso (item “4”). DA RATIFICAÇÃO?: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 2 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RUBENS SCHULZ - Presidente - VERA LÚCIA FERREIRA COPETTI - Diretora-Executiva da Academia Judicial. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - IRINEU MANOEL DE SOUZA - Reitor. FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - ORIDES MEZZAROA - Presidente - LUIZ HENRIQUE URQUHART CADEMARTORI - Diretor Financeiro.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PJSC e o PJPR, para a implementação da “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO PONTA GROSSA/PR”. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros, não acarretando alterações no presente acordo, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Nacional para o devido controle de legalidade. DO PRAZO: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte

de qualquer dos partícipes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2026. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - LUIS EDSON FACHIN - Presidente. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - MAURO CAMPBELL MARQUES - Ministro Corregedor Nacional de Justiça. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente - ROSANE PORTELLA WOLFF - Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - LIDIA MATIKO MAEJIMA - Presidente - SERGIO LUIZ KREUZ - Coordenador da Infância e Juventude.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 483/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) COORDENADOR(A) ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEIJ, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 10/2026 (CNJ n. 04/2026), celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Poder Judiciário do Estado do Paraná, o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça, que tem por objeto o desenvolvimento de cooperação técnico científica, sob a coordenação do CNJ, entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Poder Judiciário do Estado do Paraná, para implementação da “Política Judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ - Módulo Ponta Grossa/PR, referente ao Processo n. 0077565-64.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) SECRETÁRIO(A) DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEIJ, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 10/2026 (CNJ n. 04/2026), devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 296/2026

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de atas de registro de preços permanente. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional das Atas de Registro de Preços Permanente n. 2026/001 (Processo n. 0105630-35.2025.8.24.0710), n. 2026/002 (Processo n. 0105631-20.2025.8.24.0710) e 2026/003 (Processo n. 0105629-50.2025.8.24.0710), celebradas entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e as empresas Dicapel Papéis e Embalagens Ltda., Luluh Comércio de Papelaria e Representações Comerciais Ltda., e Moresco & Antunes Ltda. ME, que têm por objeto o fornecimento de papel formato A4 para copiadora e impressora, produzido à base de fibras extraídas de reciclagem do bagaço da cana-de-açúcar e de papel formato A4 para copiadora e impressora, produzido à base de celulose de fibra de eucalipto. Art. 2º Fica designado o Chefe da Divisão de Almoxarifado, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional das Atas de Registro de Preços Permanente n. 2026/001, n. 2026/002 e 2026/003, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços

e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 02 de fevereiro de 2026. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PJSC

A Diretoria de Material e Patrimônio comunica o credenciamento do leiloeiro ALFEU LUIZ BRIZOLLA (código 2509237), CPF XXX.810.239-XX, no Edital de Credenciamento n. 136/2023. Certificado de Registro Cadastral sob n. 7/2026, com validade até 3.3.2036. Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 03 de março de 2026.
Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert
Diretora de Material e Patrimônio, e.e.

Resultado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PJSC.

A Diretoria de Material e Patrimônio comunica o credenciamento da leiloeira THAÍS CRISTINA KICH (código 19854), CFP n. XXX.403.279-XX, no Edital de Credenciamento n. 136/2023. Certificado de Registro Cadastral sob n. 6/2026, com validade até 3.3.2036. Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 3 de março de 2026.
Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert
Diretora de Material e Patrimônio e.e.

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0102457-03.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0102475-24.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0102793-07.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0104495-85.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0104497-55.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI, CNPJ: 05.342.327/000165, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0109074-76.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 838 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017136-

63.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, DEBORA COMELLI HOFFMANN, matrícula 63202, ocupante do cargo de oficial de justiça e avaliador, da Comarca de Criciúma para a Comarca de Orleans.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 817 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015592-40.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I e 6º, I, ambos da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RENATO PEIXOTO DA ROCHA SANTOS, matrícula 62193, ocupante do cargo de oficial de justiça e avaliador, da Comarca de Blumenau-Foro Central para a Comarca de Joinville, na vaga decorrente da exoneração de Rafael Eduardo Bertoncini Soares.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 842 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012646-95.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I e 6º, II, ambos da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RENAN DANIEL TURATTI, matrícula 18384, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Campo Erê para a Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente do falecimento de André Luiz de Souza Vicenz.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 788 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, GIZELA DA ROSA MAY, matrícula 14906, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau para a Comarca de Tubarão.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 806 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, KELLY FERNANDA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 14672, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau para a Comarca de Itajaí.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 807 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RICARDO DO VALLE DIAS, matrícula 24605, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau para a Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 808 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, GABRIELA ZUCATTI BUTTNER, matrícula 58062, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau para a Comarca de Tangará.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 509 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora KELLY FERNANDA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 14672, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, com lotação na Comarca de Itajaí - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 511 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidor à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor RICARDO DO VALLE DIAS, matrícula 24605, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, com lotação na Comarca de São Francisco do Sul - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 512 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora GABRIELA ZUCATTI BUTTNER, matrícula 58062, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, com lotação na Comarca de Tangará - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 461 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021432-02.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora GIZELA DA ROSA MAY, matrícula 14906, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, com lotação na Comarca de Tubarão - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 531 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017556-68.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada JESSICA PASSOS RODRIGUES, matrícula 55137, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, na 2ª Vara da Família da Comarca de São José, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Rachel Ramos Teixeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 493 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013465-32.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 443 da Lei n. 5.624, de 9-11-1979, a servidora VÂNIA CANEVER DA SILVA, matrícula 69994, analista jurídica, da Comarca Capital, à disposição da Secretaria deste Tribunal, a partir de 9 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 492 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013465-32.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada VÂNIA CANEVER DA SILVA, matrícula 69994, ocupante do cargo efetivo de analista jurídica e comissionado de assessora de gabinete, no Núcleo de Cooperação Judiciária do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Priscila Matos Martins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Norte da Ilha

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0012173-12.2026.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus

Assunto: Pendência no envio de informações ao CENSEC

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado para medida de prevenção e atuação periódica em razão da ausência do envio de informações à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), relativas à 1ª e 2ª quinzenas de dezembro/2025, pela Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus.

Em sua justificativa, o Delegatário informou que “o atraso da 1ª e 2ª quinzena do mês de dezembro de 2025 foi devido a problema no sistema da CNN, pois por ocasião do envio aparecia mensagens constando que ‘este CPF não está cadastrado no CNN por várias vezes repetitivo’. Quem resolveu esse problema foi a empresa Officer, a qual demorou em resolver, inclusive referente a remessa da DOI. Informando, ainda, que estamos sem pendência” (10387667).

É o relatório.

Decido.

Diante dos esclarecimentos prestados, verifica-se que as informações pendentes foram atualizadas e a situação regularizada, inexistindo indicativos de cometimento de infração que justifique a deflagração de qualquer procedimento ulterior para apuração da conduta disciplinar do Delegatário.

Assim, com fulcro no inciso I, do art. 169, do CNCGFE/SC, determino o arquivamento do presente feito.

Comunique-se o Oficial.

Registre-se no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Após, archive-se.

Reny Baptista Neto

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0017190-29.2026.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Distrito de Barra da Lagoa

Assunto: Pendência no envio de informações ao CENSEC

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado para medida de prevenção e atuação periódica em razão da ausência do envio de

informações à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), relativas à 2ª quinzena de Janeiro/2026, pela Escrivania de Paz do Distrito de Barra da Lagoa.

Em sua justificativa, a Delegatária informou que “a carga dos autos brutos no sistema CENSEC foi realizada em 03/janeiro/2026, às 16:18 (DOC 01), portanto, dentro do prazo legal estabelecido (até o dia 05). “Cumpra destacar que a carga era ‘zerada’, pois nenhum ato havia sido praticado.

“Tal fato comprova o compromisso desta Unidade com o dever de informar e a inexistência de qualquer ocultação de dados.

“Ocorre que, por um equívoco procedimental estritamente formal da Escrevente responsável, o ato de ‘fechamento da carga’ - que é etapa subsequente ao envio - não foi finalizado no sistema na data da transmissão.

“Assim que houve a ciência do apontamento, a serventia procedeu a imediata regularização (fechamento). Ressalte-se que os dados (a inexistência deles) já constavam no banco de dados desde o dia 03, de modo que não houve qualquer prejuízo à fiscalização ou ao acesso às informações por terceiros interessados” (10373010).

É o relatório.

Decido.

Diante dos esclarecimentos prestados, verifica-se que as informações pendentes foram atualizadas e a situação regularizada, inexistindo indicativos de cometimento de infração que justifique a deflagração de qualquer procedimento ulterior para apuração da conduta disciplinar da Delegatária.

Assim, com fulcro no inciso I, do art. 169, do CNCGFE/SC, determino o arquivamento do presente feito.

Comunique-se a Oficial.

Registre-se no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Após, archive-se.

Reny Baptista Neto

Juiz Diretor do Foro

Anita Garibaldi

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0080550-69.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Suscitação de Dúvida apresentada pelo Ofício de Registro de Imóveis

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo de Suscitação de Dúvida encaminhado pela registradora do Ofício de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi, atinente ao registro do formal de partilha extraído dos autos de Inventário n. 5001779-13.2024.8.24.0003.

Apresentada nota de exigências, o interessado provocou a suscitação, por discordar da exigência do pagamento de emolumentos, uma vez que requereu a extensão da gratuidade da justiça concedida ao espólio para si, sendo ele adquirente a título oneroso dos bens recebidos pelos herdeiros na ação de inventário.

O interessado apresentou manifestação em Juízo (10010622).

Intimado, o Ministério Público se manifestou pela procedência parcial da dúvida (10022712).

Vieram conclusos.

Decido.

2 - Por força do art. 198, inc. VI, da Lei n. 6.015/73, não contente com a resposta do(a) Oficial(a) do Registro, prestada ao pedido “exigência a ser satisfeita”, ou não sendo possível o seu cumprimento, o interessado poderá requerer que a dúvida seja suscitada ao Juízo pelo próprio oficial. Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo

oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: [...] VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

Em que pese o submetimento da dúvida ao Juízo e a sua elucidação por meio de sentença administrativa, a manifestação judicial, na hipótese, se limita à análise da (i) legalidade do registro e/ou averbação à luz da LRP, pois sequer se cogita a existência de conflito.

Assim, “a suscitação de dúvida nada mais é do que um procedimento administrativo destinado à aferição da legalidade das exigências realizadas pelo oficial de registro” (TJSC, Apelação n. 5000322-28.2021.8.24.0139, de Porto Belo, rel. Sérgio B. Luz, j. 16-08-2022). E mais:

“No julgamento da dúvida registral, o magistrado limita-se a aferir a regularidade do pedido, no campo da legalidade formal, aplicando a solução que reputa mais adequada, sob o exame exclusivo dos aspectos relativos às normas que regem os registros públicos. Não há espaço para nenhuma espécie de discussão que desborde desses lindes. A decisão não soluciona propriamente um conflito entre as partes, tampouco chancela ato jurídico que necessariamente depende da participação estatal para sua validade. Cinge-se a cotejar o requerimento, o questionamento do oficial e a possível irregularidade apontada pelo impugnante, que, se reconhecida, pode inviabilizar o registro ou a averbação”. STJ, Recurso Especial n. 1.570.655, de Goiás, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23-11-2016.

3 - No caso concreto, a fim de evitar tautologia, replico a fundamentação constante do parecer do Ministério Público (10022712), que delimitou a questão discutida de forma clara e objetiva, cujos fundamentos adoto como razão de decidir:

“A cessão de direitos hereditários configura negócio jurídico autônomo, bilateral e oneroso, mediante o qual o herdeiro transfere a terceiro, no todo ou em parte, sua quota-parte no acervo hereditário, antes ou durante o processo de inventário (art. 1.793 do Código Civil).

Embora a cessão possa ser homologada no inventário por economia processual, não constitui ato essencial ou necessário ao procedimento sucessório. O inventário visa à partilha dos bens entre os herdeiros legítimos ou testamentários. A cessão é negócio entre particulares que apenas se aproveita da tramitação do inventário, podendo ter sido realizada posteriormente por escritura pública de compra e venda, após o registro da partilha.

A gratuidade da justiça, prevista nos arts. 98 a 102 do CPC, constitui direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), destinado àqueles que comprovem insuficiência de recursos para arcar com custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. O art. 98, § 1º, IX do CPC estabelece expressamente que a gratuidade da justiça compreende:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: [...] IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Portanto, os emolumentos para registro do formal de partilha estão, em tese, abrangidos pela gratuidade concedida no inventário, por se tratar de ato necessário à efetivação da decisão judicial homologatória da partilha.

In casu, a controvérsia não reside na aplicabilidade do art. 98, § 1º, IX do CPC ao registro do formal de partilha, mas sim em definir se a gratuidade concedida aos herdeiros originários se transmite automaticamente ao cessionário que adquiriu onerosamente os direitos hereditários.

Nesse contexto, o registro do formal de partilha é o ato final e

indispensável para dar publicidade e tornar efetiva a decisão judicial que homologou a partilha do inventário com gratuidade. A decisão judicial que homologa a partilha e a cessão é uma só, e sua efetivação no cartório de imóveis não pode ser interrompida porque houve cessão de direitos durante o processo. O que está sendo registrado é, essencialmente, a decisão judicial homologatória proferida em processo gratuito. O registro não é um ato de livre escolha do comprador, mas sim o cumprimento de uma determinação judicial emanada de um processo com gratuidade.

Importante esclarecer, porém, que essa interpretação se aplica especificamente ao registro do formal de partilha como ato de efetivação da decisão judicial homologatória. A gratuidade alcança exclusivamente este ato registral originário, que materializa a decisão proferida em processo gratuito. Não se estende a eventuais atos posteriores de livre disposição do cessionário, como retificações, averbações ou novos registros que venham a ser solicitados depois, por iniciativa própria do adquirente. Esses atos futuros, desvinculados da efetivação da decisão judicial original, deverão ter seus emolumentos pagos normalmente pelo interessado, salvo se este comprovar sua própria hipossuficiência perante o Juízo.

Quanto à regularização da área remanescente da matrícula n. 3.708, a questão exige maior ponderação. A Oficiala pontuou que tal regularização deveria ter sido providenciada anteriormente, tratando-se de vício preexistente à partilha. É necessário distinguir duas situações: de um lado, atos necessários à correta descrição e identificação do bem efetivamente partilhado, que integram a efetivação da própria decisão judicial; de outro, atos de regularização de vícios e irregularidades preexistentes, de responsabilidade do proprietário anterior, que não guardam relação direta com a partilha em si.

No presente caso, se a apuração da área remanescente decorre exclusivamente de falha anterior na especialização do imóvel, não relacionada ao objeto específico da partilha, trata-se de regularização de vício preexistente que deveria ter sido sanada pelo titular do domínio a tempo e modo. Nessa hipótese, os emolumentos não estariam cobertos pela gratuidade do inventário, pois não se enquadram como atos necessários à efetivação da decisão de partilha, mas sim como obrigação do proprietário de manter regularizada a situação registral de seu imóvel. Por outro lado, se a regularização da área for indispensável para a correta descrição do bem que está sendo partilhado, integrando a própria identificação do objeto da partilha, então se caracteriza como ato necessário à efetivação da decisão judicial, devendo ser alcançado pela isenção. Caberá ao Juízo, diante dos elementos concretos dos autos, definir em qual dessas situações se enquadra a regularização da matrícula n. 3.708.

Cumpra ressaltar, ainda, que a Serventia Registral, ao identificar elementos concretos que evidenciem capacidade econômica manifesta do requerente ou indícios de utilização estratégica do benefício da gratuidade, poderá fundamentadamente representar ao Juízo para apreciação da questão, que, então, poderá determinar a comprovação da hipossuficiência do cessionário ou revogar o benefício em relação aos atos solicitados, se entender configurado abuso ou desvio de finalidade. Essa possibilidade de controle judicial preserva o sistema contra eventuais distorções, sem impedir que, no caso concreto, prevaleça a interpretação que garanta a efetividade da decisão judicial proferida em processo gratuito”.

4 - No tocante a apuração da área remanescente da Matrícula nº 3.078, analisadas as ponderações apresentadas no parecer do Ministério Público, entendo que a solução se coaduna com a efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, entendo que o registro do formal de partilha é fundamental para que o direito reconhecido na sentença se concretize e, desse modo, a gratuidade deve acompanhá-lo. O caso é de nexo de causalidade, uma vez que a regularização da matrícula - através da retificação do registro da área remanescente - é condição indispensável para que o formal de partilha seja cumprido na serventia extrajudicial, ou seja, sem a devida regularização da matrícula o imóvel não pode ser transmitido aos herdeiros/cessionários.

Portanto, entendo que a retificação da matrícula para constar a área remanescente é ato necessário para a efetivação da decisão judicial, não se tratando de transferência da gratuidade conferida ao espólio, mas sim a garantia de que o objeto da partilha seja devidamente entregue livre de ônus.

5 - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o Procedimento de Suscitação de Dúvida n. 0080550-69.2025.8.24.0710 e, em consequência, determino que a isenção de emolumentos deve abranger o ato de registro do formal de partilha originário, e a retificação decorrente da apuração da área remanescente da matrícula nº 3.078.

Contudo, eventuais retificações, averbações ou registros posteriores requeridos por iniciativa do cessionário, os quais deverão ser custeados normalmente, salvo comprovação de hipossuficiência do interessado, mantidas as demais determinações contidas na nota de exigências. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publique-se no Caderno Administrativo do DJE (art. 5, caput, da Resolução TJ n. 27/2021).

Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas de praxe.

ROBERTO BUCH

Juiz Substituto/Registros Públicos

Guaramirim

Direção do Foro - Decisão

Ofício de Expediente n. 0094817-46.2025.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Guaramirim, por meio do qual requerem a normatização, em âmbito administrativo, de questões atinentes ao cumprimento de mandados judiciais, com o objetivo de otimizar a execução dos atos processuais e conferir maior eficácia às diligências realizadas. A pretensão tem por finalidade conferir uniformidade procedimental, diante das dificuldades práticas relatadas no cotidiano do oficialato (doc. 10024034).

É o breve relatório. Decido.

A atuação da Direção do Foro, nos termos da organização judiciária e das normas administrativas vigentes, volta-se precipuamente à gestão administrativa da unidade judiciária, à coordenação dos serviços forenses e à harmonização do funcionamento das serventias, sem prejuízo da autonomia funcional dos magistrados no exercício da atividade jurisdicional.

É inegável a relevância do pedido apresentado, todavia, a normatização geral e uniforme do cumprimento de mandados judiciais, especialmente no que se refere a aspectos operacionais, prazos, prioridades, formas de cumprimento e diretrizes específicas, insere-se diretamente na esfera da condução do processo, a qual é indissociável da atividade jurisdicional.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer a singularidade de cada unidade judicial da Comarca, seja em razão da matéria (criminal, cível, família, juizado, etc.), seja em razão do volume processual, das peculiaridades dos feitos e das demandas específicas de cada vara, bem como a autonomia funcional dos magistrados, constitucionalmente assegurada, para dirigir o processo e determinar a forma de cumprimento dos atos judiciais, nos termos da legislação processual.

Assim, eventual edição de ato administrativo geral pela Diretoria do Foro, com conteúdo normativo sobre o cumprimento de mandados, poderia gerar conflitos interpretativos, superposição de competências ou mesmo restringir indevidamente a atuação jurisdicional dos magistrados da Comarca.

Por tais razões, mostra-se mais adequado e juridicamente seguro que cada magistrado da Comarca regule, conforme entender pertinente, as questões atinentes ao cumprimento dos mandados judiciais, seja:

a) por meio de portaria própria da unidade judicial, quando se tratar

de diretrizes gerais aplicáveis à respectiva vara; ou
b) por meio de decisão ou despacho individualizado, nos próprios autos, sempre que as peculiaridades do caso concreto assim exigirem. Tal solução preserva a autonomia judicial, permite a adequada adaptação às especificidades de cada unidade e assegura a observância das normas administrativas superiores já vigentes, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços do oficialato.

Diante do exposto:

- a) RECEBO o pedido formulado pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Guarimir, registrando a pertinência das preocupações apresentadas;
- b) INFORMO, contudo, que não será editado ato normativo geral pela Diretoria do Foro para disciplinar, de forma uniforme, o cumprimento de mandados judiciais e demais questões operacionais relacionadas ao oficialato;
- c) ESCLAREÇO que a regulamentação das matérias atinentes ao cumprimento dos mandados compete a cada magistrado da Comarca, no âmbito de sua respectiva unidade judicial, podendo ser realizada mediante portaria própria ou por meio de decisão ou despacho individualizado em cada processo, conforme a natureza da demanda e as peculiaridades do caso concreto;
- d) DETERMINO que se dê ciência da presente decisão aos Oficiais de Justiça da Comarca, à Coordenação da Central de Mandados, aos cartórios judiciais e aos magistrados locais, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Publique-se no DJE.

Intimem-se. Cumpra-se.

Guarimir/SC, data da assinatura eletrônica.

CAUÊ PEREIRA MARTINS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Indaial

2ª Vara Cível - Portaria

PORTARIA N.º 01/2026-Indaial Revoga na íntegra a Portaria n. 1/2016 da Segunda Vara Cível da Comarca de Indaial e dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelos servidores do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial.

A Doutora Caroline Antunes de Oliveira, Juíza de Direito e titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei: CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) e art. 211 e parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCJG do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária; CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária; RESOLVE: Art. 1º Determinar e autorizar a Chefia de Cartório e aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios indicados abaixo, independente de conclusão e ressalvada decisão em sentido contrário nos autos: 1. Expedição e assinatura de mandados, cartas, ofícios, editais e certidões, estas quando importem em simples documentação de fatos internos ao processo, ressalvados os expedientes relacionados no art. 143, 2º, da CNCJG, os quais deverão ser assinados pelo(a) magistrado(a). 2. Devolução à distribuição de petições iniciais ou cartas precatórias direcionadas a outras unidades e por equívoco enviadas à unidade. 3. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição. 4. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da

marcação respectiva; 5. Retificação da classe e do assunto da ação quando evidente equívoco. 6. Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP: “A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração ad judit/a ou justificativa plausível para sua ausência (arts, 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP” 7. Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição; 8. Intimação para o recolhimento das custas iniciais, quando verificada ausência do pagamento da GRJ e não houver pedido de justiça gratuita. Caso tenha sido requerida e não haja qualquer documentação relativa a rendimentos, intimar a parte para comprovar a alegada hipossuficiência financeira: “A parte ativa fica intimada para apresentar complementar a documentação com elementos que permitem aferir a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, de preferência mediante apresentação dos seguintes documentos: (i). Certidão de nascimento ou casamento atualizadas (últimos 6 meses), a fim de comprovar o estado civil; (ii). Última declaração de imposto de renda completa ou documento extraído do site da Receita Federal que demonstre tratar-se de pessoa isenta, sua e de eventual cônjuge ou companheiro(a); (iii). Extrato da(s) conta(s) corrente(s) e/ou poupança(s), sua e de seu cônjuge ou companheiro(a); (iv). Certidão acerca da (in)existência de veículo automotor extraído junto ao DETRAN, sua e de seu cônjuge ou companheiro(a); (v). Certidão acerca da (in)existência de bens imóveis, sua e de seu cônjuge ou companheiro(a); (vi). Comprovantes de despesas com aluguel, serviços essenciais como energia e água, tratamentos de saúde, dentre outras que demonstrem o comprometimento dos rendimentos a justificar a impossibilidade de arcar com as custas iniciais sem prejuízo do seu sustento. (vii) Quando a parte se qualificar como empresária ou em se tratando de pessoa jurídica, Relatórios contábeis de sua empresa (Demonstrativo de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Fluxo de Caixa), Declaração de Imposto de Renda do último exercício financeiro, comprovante de créditos bancários (poupança, aplicação financeira), e, se desejar, outros documentos que indiquem pormenorizadamente a situação econômica da empresa.” 9. Nos processos relativos a acidentes do trabalho, quando a parte ativa requerer o benefício da justiça gratuita, alterar no sistema EPROC o status para justiça gratuita deferida, diante da isenção das custas previstas no artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/1991. 10. Na hipótese de retornar AR com a indicação de “não procurado” ou “ausente” ou “recusado”, expedir mandado de citação para cumprimento por Oficial de Justiça, intimando-se a parte autora para recolhimento das custas da diligência, em 5 (cinco) dias, caso a parte não seja beneficiária da gratuidade judiciária. 11. Nos processos em que houver pedido de intimação/citação pelo aplicativo WhatsApp, fica autorizada a sua realização independente de decisão, de tudo, certificando-se nos autos, a teor do que dispõe a Circular CGJ/SC 222/2020. 12. Na hipótese de processos que envolvam réu revel sem procurador constituído, encaminhar as decisões e sentenças para publicação do Diário Oficial na forma do art. 346 do CPC. 13. Manter os autos suspensos pelo prazo de até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes a suspensão, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito se nada tiver sido requerido. 14. Deferir os pedidos de dilação de prazo de até 30 dias, por uma única vez, intimando a parte para cumprimento da decisão proferida, ressalvados os casos de tutela provisória de urgência: Fica deferida a dilação de prazo requerida na forma da Portaria n. X/2026. Findo o prazo com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para deliberação. 15. Intimação do procurador para que dê andamento

ao processo quando decorrido o prazo de deferimento de pedido de suspensão do processo pela parte autora ou exequente, e, em caso de inércia, a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 485, §1º), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo falta de endereço da parte demandada. 16. Intimar pessoalmente a parte autora para suprir a falta, em 5 (cinco) dias, caso passados mais de 30 (trinta) dias sem que tenha promovido os atos e as diligências que lhe incumbir, na forma do art. 485, §1º, do CPC, ressalvados nos feitos que tramitem perante o Juizado Especial Cível. Caso a parte contrária já tenha oferecido contestação, necessário que haja seu prévio requerimento. 17. Na hipótese de a parte autora comunicar a desistência da ação, intimar a parte contrária - desde que já tenha apresentado contestação - para dizer se concorda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir a anuência, na forma do art. 485, §4º, do CPC, ressalvados nos feitos que tramitem perante o Juizado Especial Cível. 18. Nomeação de advogado dativo em processos já distribuídos à unidade, quando a parte formular requerimento diretamente no balcão do Cartório, mediante observância do procedimento previsto na Portaria nº 05/2024-DF da Comarca de Indaial. 19. Nos casos em que proferida sentença sem resolução do mérito, interposta apelação, encaminhar os autos para conclusão a fim de que seja exercido o juízo de retratação. 20. Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando as intimações necessárias; 21. Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimação para recolhimento; 22. Expedir e assinar ofício de requisição de pagamento (RPV) destinado exclusivamente às custas finais, quando identificado valor devido pela Contadoria. 2. Na hipótese de execução invertida, se, após a intimação, o ente público deixar de apresentar o cálculo atualizado do valor devido, o processo será baixado e a parte ativa intimada para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença. Caso o ente público requeira prazo para apresentar o cálculo atualizado do valor devido, sendo de no máximo 30 (trinta) dias, os autos aguardarão em Cartório o decurso do prazo requerido, por uma única vez. Ultrapassado o prazo sem manifestação do ente público, ou tendo ele requerido novo prazo, o processo será baixado e a parte ativa intimada para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença. 24. Em caso de pagamento voluntário da condenação pela parte passiva, intimar a parte contrária e expedir alvará em seu favor, desde que apresentados dados bancários de titularidade da parte ou do procurador/sociedade de advocacia com poderes específicos para receber, arquivando os autos caso não haja pendências, devendo eventual saldo remanescente ser perseguido em sede de cumprimento de sentença. 25. Caso haja requerimento de cumprimento de sentença pela parte autora ao final da própria ação de conhecimento, intimá-la esclarecendo que compete à parte exequente instaurar o cumprimento de sentença em autos apartados, com os documentos necessários, em especial cópia da sentença, do v. Acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado, caso não gerado pelo sistema, cálculos detalhados e procurações/substabelecimento (exequente e executado, em especial para verificação dos poderes para receber valores, dar quitação e para auxiliar na intimação vinculada do Procurador da parte adversa, mediante cadastro no EPROC), arquivando o feito em seguida caso não haja pendências. 26. Em sede de execução e cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa, havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação do crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, qual o valor destinado a honorários e à parte, em 15 (quinze) dias, ciente de que do silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento; 27. Na hipótese de a parte exequente requerer o benefício da justiça gratuita e este já ter sido deferido na fase de conhecimento, o Cartório está autorizado a alterar o “status” da justiça gratuita para deferido, independentemente de decisão, desde

que não se trate exclusivamente de cobrança de honorários advocatícios. 28. Em execuções e cumprimentos de sentença, o executado não representado por advogado pode requerer a liberação de valor que tiver sido bloqueado via SISBAJUD sob o argumento de que se trata de valor impenhorável diretamente em balcão no Cartório, o que deve ser devidamente certificado, devendo a parte informar seus dados para contato (endereço, telefone, Whatsapp) e ser orientada a apresentar documentos que comprovem a alegada impenhorabilidade, especialmente: extrato bancário de todas as contas bancárias referentes aos 3 (três) meses anteriores ao bloqueio, inclusive, e demais comprovantes de rendimentos e despesas. Sem prejuízo, deve ser esclarecida a possibilidade de nomeação de advogado dativo, caso queira e haja hipossuficiência financeira. 29. Na hipótese de o executado, no prazo para embargos, requerer o parcelamento da dívida com fundamento no art. 916 do CPC, comprovado o depósito do valor indicado no mesmo artigo (30% da dívida), intimar o exequente a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato de intimação que a ausência de manifestação será interpretada como concordância tácita quanto ao parcelamento: “Fica intimada a parte exequente para indicar os dados bancários para levantamento do valor depositado - conta bancária de sua titularidade ou de advogado/sociedade de advocacia com poderes específicos para receber - bem como para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o parcelamento ofertado pelo parte executada, ciente de que a inércia implicará em presunção de aceite.” 30. Nos processos suspensos na forma do art. 921, III, do CPC, findo o prazo de suspensão e arquivamento, intimar as partes para que em 15 (quinze) dias se manifestem sobre eventual prescrição intercorrente, ocasião em que devem apontar eventuais causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, sob pena de preclusão. 31. Para os LEILÕES, ficam estabelecidas as seguintes disposições: I - Os leilões serão realizados por leiloeiro público, ressalvadas as alienações de títulos que sejam atribuição de corretor de bolsa de valores (CPC, art. 881, § 2º). II - Estando o processo pendente de realização de leilão, não havendo indicação do leiloeiro pelo exequente (CPC, art. 883), este será nomeado pelo Juízo. Parágrafo único. O Cartório manterá a lista de leiloeiros públicos que manifestem interesse em exercer a função nesta Comarca e fará as nomeações alternadamente, seguindo a lista. cabíveis. III - O Cartório intimará o leiloeiro indicado para adotar as providências legais IV - Se o bem a ser alienado for imóvel, o Cartório intimará a parte exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, caso o prazo da certidão existente nos autos esteja vencido. Quando o leiloeiro houver sido indicado pela parte exequente, a atualização da certidão ficará a cargo do leiloeiro. V - O leiloeiro deverá elaborar o edital conforme os requisitos do art. 886 do CPC, disponibilizando-o no feito, com antecedência necessária, para a publicação por edital. VI - O leiloeiro deverá designar os dias e horários para a realização dos leilões (incluindo o primeiro e o segundo, conforme art. 886, V, do CPC), em número compatível com a quantidade de processos e dos respectivos bens que serão oferecidos à venda. Este juízo deve ser informado da data designada para o(a) leilão/hasta pública, com pelo menos 90 dias de antecedência, possibilitando, assim, à serventia tomar as providências legais necessárias para a realização do(a) leilão/hasta pública. VII - Recebido o edital elaborado pelo leiloeiro, ele será assinado pelo(a) Chefe de Cartório, ou o servidor a qual ele(a) designar. VIII - O leiloeiro deverá publicar o edital no site do TJSC ou, se não houver esta possibilidade, em jornal de ampla circulação local (CPC, art. 884, I, e art. 887, §§2º, 3º, e 5º). Se o exequente for beneficiário da gratuidade, o Cartório publicará o edital no Diário da Justiça, ficando dispensada a publicação pelo leiloeiro em jornal local (CPC, art.98, §1º, III), caso em que o Cartório observará o prazo previsto no art. 887, §1º, do Código de Processo Civil. IX - Independentemente da publicação legal mencionada no item XI, o leiloeiro poderá promover publicidade extraordinária do edital em outro(s) veículo(s) de comunicação, de sua escolha, ficando as despesas com esta publicidade abrangidas pela comissão mencionada

no item XIV. X - O Cartório intimará as partes acerca do leilão, observando, quanto ao executado, o prazo e os meios previstos no art. 889, caput e I ou parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Cartório também intimará, se houver, os titulares de direitos relacionados no art. 889, II a VIII, do Código de Processo Civil observando prazo e os meios previstos no art. 889, caput e I (por analogia) do Código de Processo Civil. O Cartório comunicará, se houver, os demais Juízos que detém penhora sobre o bem que será levado a leilão. XI - A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, salvo disposição legal em sentido diverso (CPC, art. 884, parágrafo único), e será devida somente na hipótese de realização do leilão com arrematação exitosa, inclusive nas hipóteses do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil. O pagamento da comissão ficará a cargo do arrematante (CPC, art. 884, parágrafo único). XII - Após o leilão, o leiloeiro deverá prestar contas ao Juízo, apresentando o auto de arrematação para homologação por decisão do(a) magistrado(a) e depositando o valor da arrematação em subconta judicial vinculada ao respectivo processo, podendo reter sua comissão, tudo conforme art. 884, IV, V, e parágrafo único, e art. 901, caput, do Código de Processo Civil. XIII - Homologado o auto de arrematação pelo(a) magistrado(a), o Cartório aguardará o decurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, o Cartório certificará o decurso e expedirá a carta de arrematação (bem imóvel) ou mandado de entrega (bem móvel) em favor do arrematante. XIV - Não havendo arrematação, o leiloeiro deverá apresentar o auto negativo ao Juízo. Feito isso, o Cartório intimará o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. XV - Se o leilão for cancelado, independentemente do motivo, ao leiloeiro caberá somente o ressarcimento das despesas com os atos preparatórios do leilão, incluídas as despesas com a realização do primeiro leilão, caso este tenha ocorrido, e as despesas extraordinárias mencionadas no item XII. As despesas, devidamente comprovadas, deverão ser cobradas em demanda autônoma, ficando a cargo: a) do executado, na hipótese de pagamento da dívida (CPC, art. 826 c/c art.924, II); b) de ambas as partes, na hipótese de acordo sobre a dívida, salvo disposição do acordo em sentido diverso (CPC, art. 924, III; ou CP, art. 921, I, c/c art. 313, II; CPC, art. 90, §2º); c) do adjudicante, na hipótese de adjudicação (CPC, art. 876 e 877). Esta portaria entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação. Envie-se cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça deste e. Tribunal, ao Ministério Público atuante na Comarca, ao Cartório Judicial, à Secretaria do Juizado Especial, à Distribuição, à OAB Subseção de Indaial, bem como à sala da Ordem localizada neste Fórum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Indaial (SC), 23 de fevereiro de 2026. Caroline Antunes de Oliveira. Juíza de Direito.

Joaçaba

1ª Vara Cível - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE JOAÇABA (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 9.099/95)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 16 de abril de 2026 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 30 de abril de 2026 - Lanço a partir de 51% da avaliação

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br

Serão aceitos lances preferencialmente à vista. Caso não haja, poderão ser aceitos lances para pagamento à prazo, na forma do Art 895 do CPC e parágrafos.

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente

autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

PROCESSO Nº: 5003860-27.2024.8.24.0037 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA
PROCURADOR(A): IEDA MARIA PANDO ALVES

EXECUTADOS(AS): ANDREIA APARECIDA FERNANDES PADILHA, VOLMIR DE ROSE AGRO TILIAS REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCURADORES(AS): MARCO ANTONIO V. ALENCAR E BRUNO MARTINAZO

BEM(NS): “Imóvel matriculado no 2º ORI da Comarca de Joaçaba/SC, sob o nº 12.028: um imóvel consistente no lote urbano nº 06, da Quadra “A”, localizado no Loteamento Rudolfo Klotz, na Rua Ernst Klotz, com a área de 412,50m², com as seguintes confrontações: Frente em 15,00 metros lineares com a Rua Ernst Klotz, Fundos, em 15,00 metros lineares com terrenos de João Klotz, Lado Esquerdo, em 27,50 metros lineares com lote nº 05, Lado Direito, em 27,50 metros lineares com o lote nº 07. Inscrição Imobiliária nº 01.01.010.0715.001.001.

BENFEITORIA: Uma casa residencial em alvenaria com dois pavimentos, construída há aproximadamente 15 anos, com cerca de 190m² de área construída, em bom estado de conservação.

ÔNUS: R8/12.028 Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, AV9/12.028 Aditivo em favor do Banco do Brasil S/A, R10/12.028 Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, AV11/12.028 Premonitória Autos nº 5003860-27.2024.8.24.0037 da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba/SC, onde é Exequente: Helix Sementes e Biotecnologia Ltda, AV12/12.028 Premonitória Autos nº 5098075-32.2024.8.24.0930 do 2º Juizado da Vara Estadual de Bancário/SC, onde é Exequente: Banco do Bradesco S/A, AV13/12.028 Penhora Autos nº 5003860-27.2024.8.24.0037 da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba/SC, onde é Exequente: Helix Sementes e Biotecnologia Ltda, AV14/12.028 Premonitória Autos nº 5110682-77.2024.8.24.0930 do 6º Juizado da Vara Estadual de Bancário/SC, onde é Exequente: Bando do Bradesco S/A, AV16/12.028 Premonitória Autos nº 5108204-62.2025.8.24.0930 do 13º Juizado da Vara Estadual de Direito Bancário/SC, onde é Exequente: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Rio do Peixe - Sicoob Credirio/SC, AV17/12.028 Premonitória Autos nº 5139053-17.2025.8.24.0930 do 11º Juizado da Vara Estadual de Direito Bancário/SC, onde é Exequente: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Rio do Peixe - Sicoob Credirio/SC, AV18/12.028 Premonitória Autos nº 5005138-32.2026.8.24.0930 do 13º Juizado da Vara Estadual do Direito Bancário/SC, onde é Exequente: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Soma PR/SC/SP- Sicredi Soma”.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.00,00 (hum milhão e duzentos Reais) em 09/2025, atualizado em 01/2026 em R\$ 1.214.215,56 (hum milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e quinze Reais e cinquenta e seis centavos).

Depositário(a): Volmir de Ros.

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianebaldisseraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação

previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC (vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis).

As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato

intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br (e-mail:fabiane@fabianebaldisseraleiloes.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA/LEILÃO

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA/SC, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Juizado 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba levará à venda em arrematação pública (On-line), nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, o bem penhorado no processo abaixo relacionado, devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista, nos termos do artigo 892 do CPC - Lei 13.105/15, mediante caução idônea. Caso o término do leilão/prança ocorra após o encerramento do expediente bancário, o arrematante poderá efetuar o pagamento no dia útil seguinte à realização da hasta pública.

1ª Praça/Leilão: Será realizado de maneira (On-line), onde os lances poderão ser ofertados pela internet, desde a presente data até o dia 16/04/2026. O encerramento do recebimento de lances dar-se-á a partir das 15h30min, observando-se os critérios estabelecidos neste edital e aplicados ao endereço eletrônico do leiloeiro, por preço igual ou superior à avaliação do bem.

2ª Praça/Leilão: Será realizado de maneira (On-line), onde os lances poderão ser ofertados pela internet, a contar do dia 17/04/2026 até a data agendada para o 2ª leilão, desde que a primeira praça/leilão tenha sido negativa, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação. A segunda praça será no dia 30/04/2026 e o encerramento do recebimento de lances dar-se-á a partir das 15h30min, observando-se os critérios estabelecidos neste edital e aplicados ao endereço eletrônico do leiloeiro, a quem mais der, desde que não seja preço vil.

LocalPraça/Leilão: Pelainternet,nosítiowww.deluccaleiloes.com.br. Leiloeiro Público Oficial Nomeado: Guilherme Antonio Scarpari de Lucca -

Matrícula AARC nº 391.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento dos honorários do leiloeiro, estabelecidos em 5% (cinco por cento) do valor de arrematação ou adjudicação.

Da participação via internet:

1ª) O interessado em participar deste leilão, deverá estar previamente cadastrado no site do leiloeiro (www.deluccaleiloes.com.br) e solicitar habilitação no link específico do leilão. Recomenda-se que o pedido de habilitação seja efetuado com pelo menos 2 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para a leitura do edital.

2ª) Para ser habilitado o participante deverá enviar os documentos solicitados pelo leiloeiro, os quais, serão informados no momento da solicitação de habilitação por partes do interessado em participar da praça/leilão. O simples pedido de habilitação implica na aceitação irrestrita de todos os termos deste edital.

3ª) É de responsabilidade do participante o preenchimento correto de todos os dados solicitados, respondendo, civil e criminalmente por informações inverídicas por ele prestadas. Desde já, aqueles que efetuarem seus lances por meio eletrônico, autorizam o leiloeiro a assinar os documentos de arrematação em seu nome.

4ª) Os lances ofertados por meio da rede mundial de computadores só serão considerados válidos após o registro pela página do leiloeiro na internet. Para tanto, é necessário que o participante esteja conectado por meio da utilização de seu login e senha previamente cadastrados,

além de ser sua habilitação deferida para participar do certame.

5ª) O leiloeiro não se responsabiliza por falhas técnicas ou de conexão com a internet no que diz respeito aos proponentes que optarem por participar utilizando-se do meio virtual acima apresentado.

6ª) Para os lances efetuados com relógio indicando menos de 2 (dois) em contagem regressiva para o encerramento dos lotes, o tempo de contagem regressiva retornará para 2 (dois) minutos, para assim, propiciar igualdade de condições de participação para os interessados. O maior lance ao término na contagem regressiva será considerado o valor de arrematação do respectivo lote.

Advertências Especiais:

1ª) Caso não sejam os devedores, credores hipotecários, usufrutuários, senhorio de direito, coproprietários (em caso de bens indivisíveis) encontrados para a intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente Edital, na imprensa e afixado no local de costume (art. 889, I, II, III, V e parágrafo único, do CPC);

2ª) Todos os lances ofertados são irretratáveis sejam efetuados de forma online na página do leiloeiro na internet. A descrição do bem contidas neste edital tem caráter enunciativo, não se responsabilizando o leiloeiro por eventuais divergências;

3ª) A verificação do estado de conservação do bem poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça, no local onde o bem se encontra, conforme informado no seu respectivo lote.

4ª) As verificações de eventuais ônus referentes a bens móveis e imóveis, que não constem no presente edital, devem ser realizadas pela parte interessada.

5ª) O interessado em adquirir o bem penhorado, em prestações, estando ciente do disposto no artigo 895 e parágrafos da Lei nº 13.105/15, poderá apresentar proposta, somente em via original impressa, datada e assinada, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão, por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel), conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do CPC.

6ª) Em caso de arrematação mediante proposta escrita, fica ciente o arrematante que deverá efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro de forma integral no ato da arrematação.

7ª) Conforme consta no artigo 895, §7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

8ª) A entrega do bem será conforme o artigo 901, §1º do Código de Processo Civil - “§1º- A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

Lote 01: Processo nº 5000254-98.2018.8.24.0037

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA

EXECUTADO: NARCISO GERALDO VIERA

EXECUTADO: EDIRLETE LUCHESI VIERA

Bem: 01 (UM) refrigerador de leite de 1270 litros.

Avaliação: 01 (UM) refrigerador de leite de 1270 litros. Avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais), no dia 09/06/2025. Valor do débito: R\$38.541,08 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos), calculado em 02/04/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede deste juízo. Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial pelo fone:

(48)99127-4756 ou pelo site www.deluccaleiloes.com.br.

Florianópolis/SC, 27 de janeiro de 2026.

Guilherme Antonio Scarpari de Lucca.

Leiloeiro Oficial AARC nº 391

Lages

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018848-88.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Correição Ordinária e Periódica de 2026 - 4º ORI

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada no 4º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 25 de fevereiro de 2026, conforme determina o artigo 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

É o breve relatório. Decido.

A correição efetuada, cujo foco tratou especialmente sobre a estrutura da serventia e o atendimento e serviço prestado ao cidadão, materializada no relatório n. 10387682 demonstrou a conformidade da serventia com o Código de Normas.

À vista do exposto, na forma do artigo 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correição e concluo o presente procedimento preliminar. Cientifique-se a nova Oficiala da serventia, Sra. Fernanda Granja Cavalcante da Costa.

Inclua-se cópia da decisão no SCE.

Publique-se.

Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Lages, data da assinatura digital.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018832-37.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Correição Ordinária e Periódica de 2026 - 3º ORI

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada no 3º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 24 de fevereiro de 2026, conforme determina o artigo 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

É o breve relatório. Decido.

A correição efetuada, cujo foco tratou especialmente sobre a estrutura da serventia e o atendimento e serviço prestado ao cidadão, materializada no relatório n. 10387529 demonstrou a conformidade da serventia com o Código de Normas.

À vista do exposto, na forma do artigo 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correição e concluo o presente procedimento preliminar. Cientifique-se a Oficiala interina.

Inclua-se cópia da decisão no SCE.

Publique-se.

Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Lages, data da assinatura digital.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Mondaí

Direção do Foro - Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mondaí, Dr. Arlei Wicliif Leal da Silva, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução nº 558/2024 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça; na Resolução Conjunta GP/CGJ nº 14/2024 e na Orientação nº 9/2025 da CGJ - Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), do acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) e dos acordos de não persecução penal (art. 28-A do Código de Processo Penal), nos termos abaixo definidos:

01. Poderão participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada estabelecidos na própria comarca, com finalidade social, previamente conveniada, bem como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

02. O prazo improrrogável para preenchimento do requerimento e inclusão dos documentos será de 1º de abril de 2026 a 30 de abril de 2026, através do link:

03. Toda documentação a ser enviada deverá ser anexada no link acima, num único arquivo em formato PDF, no tamanho máximo de 11 MB, que é o limite que o sistema Eproc aceita para juntada de documentos. Na impossibilidade de submissão do projeto por meio do formulário eletrônico, favor entrar em contato com o Cartório da Vara Única da Comarca de Mondaí, no número de telefone (49) 3631-8909.

04. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará pelo preenchimento dos dados e envio dos documentos no endereço eletrônico acima informado, que será posteriormente anexado nos autos do processo administrativo de destinação nº 5000404-80.2026.8.24.0043, deverá estar aparelhado com:

- a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- b) a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
- c) a indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
- d) a exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- e) os dados bancários, com indicação do CNPJ;
- f) a indicação da localização da sede da entidade interessada;
- g) a cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;
- h) os comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- i) os orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

05. Serão destinados 90% (noventa por cento) dos valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, na data de publicação deste edital, em prol das entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo Juízo Gestor. Os 10% restantes ficarão como reserva de contingência, conforme previsto no § 2º, do art. 25, da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 14/2024.

06. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, discriminar pormenorizadamente todos os gastos a serem efetuados e indicar o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final, que não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob

pena de desqualificação.

07. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora mediante protocolo eletrônico no link informado no item 02, seguindo as instruções do item 03.

08. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local, caso houver.

09. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

10. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução nº 558/2024 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 14/2024.

Mondaí/SC, 02 de março de 2026.

Arlei Wicliif Leal da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro

Santa Cecília

Direção do Foro - Decisão

SEI n. 0104221-24.2025.8.24.0710

Unidade: Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Santa Cecília -SC

Assunto: Comunicação de descarte de documentos

DECISÃO

Cuida-se de comunicação de descarte de documentos, apresentada pelo Tabelião titular do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Santa Cecília.

Decido.

O Provimento CN/CNJ n. 50/2015 autorizou as serventias extrajudiciais a descartarem parte de seus documentos de acordo com a sua natureza e o tempo transcorrido. Nele, consta também a obrigação de comunicar a autoridade competente:

Art. 3º. Toda eliminação de documentos pelos cartórios extrajudiciais, observados os termos da Lei 8.159 de 1991 e a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa, deverá ser comunicada, semestralmente, ao juízo competente.

A referida norma impõe ao delegatário a obrigação de informar ao juiz competente, sendo prescindível qualquer autorização prévia para eliminação de documentos de seu acervo, pois basta que se observe os prazos fixados no Provimento CN/CNJ n. 50/2015. Assim, a comunicação é obrigatória caso tenha ocorrido alguma eliminação de documento arquivado na serventia extrajudicial e que esteja classificado na tabela de temporalidade, devendo conter elementos mínimos de identificação, conforme disposto nos incisos do art. 135 do CNCGFE, quais sejam:

Art. 135. O delegatário autuará a comunicação de descarte de documentos diretamente perante o SEI e encaminhará ao juiz corregedor permanente competente, contendo:

I- o assunto, conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;

II- o código (método duplex), conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;

III- o ano em que o documento foi apresentado na serventia; e

IV- a declaração de que o documento foi microfilmado ou digitalizado, quando necessário.

Diante do cumprimento dos requisitos, nos termos do art. 137 do CNCGFE, manifesto ciência da comunicação de descarte dos documentos, uma vez que os prazos previstos para manutenção destes foram respeitados, nos termos do Provimento n. 50/2015 do CNJ. Determino a inserção de cópia desta decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (artigo 137 do CNCGFE).

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.

Intime-se o responsável, via SEI.
Oportunamente, arquivem-se, com a devida baixa.
Eliseu Lefundes de Souza Junior,
Juiz Substituto

SEI n. 0012409-61.2026.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz de Timbó Grande -SC

Assunto: Nomeação juiz de paz

DECISÃO

Cuido de requerimento para a nomeação de JUIZ DE PAZ para celebração de casamentos na Escrivania de Paz do Município de Timbó Grande, com indicação da cidadã SILMARA MEIRELES DE OLIVEIRA.

No requerimento de nomeação de juiz de paz ad hoc (10312996) foi apresentada a justificativa para o acolhimento do pleito.

Dispõe o CNCGFE/SC:

Art. 138. Em caso de vacância do cargo de juiz de paz, o juiz corregedor permanente, enquanto não realizada eleição, efetuará nomeação ad hoc de pessoa que preencha os requisitos do art. 54 da Lei Complementar estadual n. 339/2006. Parágrafo único. A mesma regra do caput será aplicada em relação à nomeação de suplente.

Art. 139. A função de juiz de paz ad hoc não poderá ser exercida por:

- I- delegatário ou preposto de serventia extrajudicial;
- II- servidor público na ativa (Lei Complementar n. 339/2006, art. 57);
- III- advogado (Lei n. 8.906/1994, art. 28); e
- IV- por pessoa com filiação a partido político e/ou em exercício de atividade político- partidária (Lei Complementar n. 339/2006, art. 54, IX).

Art. 140. O procedimento para nomeação de juiz de paz ad hoc, que deverá ter o domicílio eleitoral na circunscrição da serventia, tramitará na Direção do Foro e será instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento firmado pelo interessado;
- II- cópia de documento de identificação civil;
- III- certidões da Justiça Eleitoral que comprovem a quitação, o domicílio eleitoral e a inexistência de filiação a partido político e de atividade político-partidária;
- IV- certidão de quitação com o serviço militar;
- V- certificado de escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- VI- comprovante de residência;
- VII- declaração de que não é delegatário ou preposto de serventia extrajudicial, servidor público na ativa ou advogado;
- VIII- certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

§ 1º Preenchidos os requisitos, o Juiz corregedor permanente determinará a expedição da respectiva portaria.

§ 2º O chefe de secretaria do Foro realizará o cadastro de novo juiz de paz e atualizará o existente mediante acesso à área restrita do Portal do Extrajudicial, com cópia do ato de nomeação ou de exoneração, no prazo de 5 (cinco) dias da sua publicação.

A documentação que acompanhou o requerimento (10312996) que a interessada não possui nenhuma das incompatibilidades do art. 139. De outro lado, foi comprovado o preenchimento dos requisitos do art. 140, conforme abaixo:

- I- requerimento firmado pelo interessado: 10401335
- II- cópia de documento de identificação civil: 10401341
- III- certidões da Justiça Eleitoral que comprovem a quitação (10401359), o domicílio eleitoral (10401388) e a inexistência de filiação a partido político e de atividade político-partidária (10401395).
- V- certificado de escolaridade equivalente ao Ensino Médio: (10401403)
- VI- comprovante de residência: (10401412)
- VII- declaração de que não é delegatário ou preposto de serventia extrajudicial, servidor público na ativa ou advogado: (10401433)
- VIII- certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual (10401469), (10401480), (10401498), (10401504), (10401537), (10401546), Justiça Federal

(10401514), (10401520), (10401546), e Justiça Eleitoral (10401576). É possível observar na Lista de Juiz de Paz de Timbó Grande (10401626) os juizes de paz que já exerceram função, porém não estão mais atuando. Inclusive, o processo relacionado ao presente (0015532-67.2026.8.24.0710), trata-se da exoneração da última juíza de paz que exercia a função na referida Serventia.

Assim, ante os motivos expostos no requerimento (10312996), tenho por justificada a necessidade de nomeação de novo suplente.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 138 a 140 do CNCGFE/SC ACOLHO o pedido para DETERMINAR a lavratura de Portaria nomeando SILMARA MEIRELES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF ***.759.***-94, como JUIZ DE PAZ da Escrivania de Paz de Timbó Grande.

Publique-se no caderno administrativo do DJe e providencie-se a atualização dos cadastros e registros - art. 140, §2º, do CNCGFE.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Eliseu Lefundes de Souza Junior

Juiz substituto

São Domingos

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0101055-81.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de São Domingos/SC Assunto: Descarte de documentos
DECISÃO

Trata-se de comunicação de descarte de documentos formalizado pelo responsável pela Escrivania de Paz de Entre Rios/SC, relativo aos processos de Habilitação para o Casamento, concluídos até o ano de 2019 (10106755).

Declaro-me ciente do comunicado de descarte de documentos cuja lista se encontra encartada no ofício 10356353 e determino a inserção de cópia da decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE). Publique-se, registre-se e intemem-se.

Alice Lopes Mattos Juíza Substituta

Documento assinado eletronicamente por Alice Lopes Mattos, Juíza, em 02/03/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10401551 e o código CRC 91597710. 0101055-81.2025.8.24.071010401551v3

São José

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIANA BARDINI ALVES, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC, CONFORME LEI Nº 13.105/2015.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará a alienação em leilão, por lanços online, em datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

1º Leilão: encerramento das propostas terá início às 14:30 horas do dia 27/04/2026, por valor igual ou superior à avaliação do bem.

2º Leilão: encerramento das propostas terá início às 14:30 horas do dia 04/05/2026, a quem mais der, se no 1º leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, desde que equivalente a, no mínimo, 50% do valor da avaliação.

Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente edital é o

horário oficial de Brasília (Brasil).

01 - LOCAL DO LEILÃO: na forma online por meio do endereço eletrônico www.danielgarcialeiloes.com.br.

02 - LEILOEIRO OFICIAL/NOMEADO: DANIEL ELIAS GARCIA.

03 - DOS LANÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 - Os lanços ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, cujos lanços não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.2 - O leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

3.3 - Não havendo mais lanços ofertados, será considerado vencedor o maior lance registrado, finalizando-se, assim, o ato. O(s) bem(ns) que não forem objeto de arrematação poderão, na mesma data e a critério do Juiz, ser novamente apreçados, ao final do leilão.

04 - DOS LANÇOS ONLINE

4.1 - Poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital.

4.2 - O cadastro e os lanços online serão efetuados exclusivamente perante o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Daniel Elias Garcia - JUCESC - AARC 306, pelo seguinte sítio eletrônico (site na internet): www.danielgarcialeiloes.com.br.

4.3 - O interessado em participar do leilão na modalidade online deverá cadastrar-se previamente no site www.danielgarcialeiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

4.4 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório, no ato do seu preenchimento, anexar cópias dos documentos solicitados no site www.danielgarcialeiloes.com.br, quais sejam: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.5 - A aprovação do cadastro será confirmada por meio do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

4.6 - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

4.7 - Os Lanços Online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

4.8 - O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

4.9 - Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de "lance automático", que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha

sistêmica. Em caso de cadastrado lances automáticos do mesmo valor do lance manual, o sistema aplicará uma regra de antiguidade na prioridade do lance automático de acordo com o horário do cadastro da programação automática efetuada pelo usuário.

05 - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:

À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da realização do leilão, para comprovar o pagamento diretamente ao Leiloeiro; A arrematação do bem imóvel poderá ocorrer também na forma parcelada, ao optar pelo pagamento parcelado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro (podendo ser via e-mail - contato@dgleiloes.com.br). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC).

06 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

6.1 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à vista, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32) o qual não está incluso no montante do lance.

6.2 - Na hipótese de acordo ou remição após a alienação (§ 3º, art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ), ou quando houver acordo ou remição mesmo antes da realização do leilão já designado, e após ter iniciado os atos preparatórios, o leiloeiro fará jus ao pagamento de valor equivalente, a título indenizatório pelo trabalho dispendido, no percentual equivalente à comissão legal (artigo 24 do decreto 32).

07 - ADVERTÊNCIAS

7.1 - Ficam intimadas as partes por meio deste Edital, caso não o sejam pelo Senhor Oficial de Justiça (art. 889 do CPC).

7.2 - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários, o coproprietário de bem indivisível, que não foram intimados pessoalmente, ficam nesse ato intimados da realização dos respectivos leilões (art. 889 do CPC).

7.3 - No caso de bem(ns) imóvel(is), não serão de responsabilidade do(s) arrematante(s) eventuais hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Ao(s) arrematante(s) compete(m) requerer; aos respectivos juízes e órgãos públicos, o levantamento de eventuais restrições, penhoras, hipotecas e baixas dos débitos tributários, existentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), não cabe desistência, reclamações ou pedidos de ressarcimentos, pela demora de eventual cancelamento de tais ônus, ou na expedição da carta de arrematação ou do mandado de entrega.

7.4 - No caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. (art. 908, § 1º do CPC).

7.5 - As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", e o(s) bem(ns) relacionado(s) para os leilões serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia, sendo que as informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Não cabe ao leiloeiro e ao poder judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do(s) bem(ns) arrematados. Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lanços, o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

7.6 - Serão de responsabilidade do arrematante, salvo decisão judicial em contrário, despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, emolumentos e outras despesas pertinentes.

7.7 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(ns), bem como, em se tratando de bem(ns) imóvel(is) de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras.

7.8 - O leiloeiro oficial e o poder judiciário não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham a ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações. Sendo assim, a visita do(s) bem(ns) torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.

7.9 - Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

7.10 - Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do saldo no prazo previsto perderá, em favor da execução, o sinal dado em garantia e também a comissão paga ao leiloeiro, aplicando-se-lhe multa, a qual se reverterá em favor do credor, e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC).

7.11 - O leiloeiro dispõe de todos os lanços captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.

7.12 - O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura integral do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

7.13 - Este leilão não se aplica ao Código de Defesa do Consumidor, ante a ausência de relação de consumo, vez que o Poder Judiciário e o Leiloeiro não se enquadram como fornecedor de produtos para o mercado de consumo.

7.14 - Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, além da reparação cível, artigos 186 e 927 do Código Civil, está sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F, 337-K e 358 do Código Penal.

08 - DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS:

8.1 - Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lance inferior ao valor da avaliação (no segundo leilão), serão imediatamente submetidas ao crivo judicial.

8.2 - Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o(s) bem(ns) a serem leiloados poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelos telefones 0800 278 7431 ou (48) 99138-6012.

8.3 - Ficará à disposição das partes no site www.danielgarcialeiloes.com.br o resultado do leilão, por 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.

Processo n. 5016045-55.2020.8.24.0064

Exequente: Condomínio Residencial Moradas do Luar.

Executada: Tayse Vieira Passos.

Bem: 01 (um) apartamento, n. 201, localizado no Bloco C, do Residencial Moradas do Luar, situado a Rua Aduci Arbueis Nascimento, 431,

bairro Serraria, em São José/SC, com área real privativa de 47,9300m², área de uso de divisão não proporcional de 6,3989m², área de uso comum real de divisão proporcional de 3,9934m², área real total de 58,322m² e fração ideal de 0,952381%, matriculado sob o n. 2.188 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC. Ônus: alienado fiduciariamente em favor de Caixa Econômica Federal. Avaliado R\$ 210.000,00, em 19/12/24, corrigido R\$ 220.100,00 (duzentos e vinte mil e cem reais), em 31/01/26.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelos telefones 0800 278 7431 ou (48) 99138-6012. e-mail: contato@dgleiloes.com.br - site: www.danielgarcialeiloes.com.br. São José, 27 de fevereiro de 2026. Eu,, Chefe de Cartório, o conferi.

Liana Bardini Alves

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Cível de São José/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados. Início do Leilão: 11/05/2026, às 16:15 horas, com encerramento no dia 18/05/2026, às 16:15 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.

Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centraisuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030 - www.centraisuldeleiloes.com.br

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão eletrônico, via plataforma, será realizada à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.

Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, nos termos da lei, antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão eletrônico. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.

Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação.

Em caso de solução consensual entre devedor e credor após a publicação do edital, caberá ao devedor o pagamento das despesas incorridas para realização do leilão. Se a remissão ocorrer após a alienação, porém, caberá ao devedor o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme dispõe o art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016, do CNJ.

Atenção: o mero inadimplemento da arrematação não desobriga o arrematante do pagamento, de modo que ficará sujeito à multa fixada pelo juízo em favor do credor, bem como ao pagamento da comissão do leiloeiro estipulada no presente Edital.

Dos lanços ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centraisuldeleiloes.com.br, e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.

O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará integralmente as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação.

Os lanços eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não necessariamente no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas e variações de naturezas diversas (como velocidade de internet, qualidade da conexão, versão de navegadores etc.), o leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Na hipótese de lances de valores iguais, prevalecerá sempre aquele quem primeiro ofertou.

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Advertências Especiais:

1ª) Por meio do presente, ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;

2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);

3ª) Os bens serão leiloados e arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência eventualmente contida no edital. Ficam cientes os interessados de que a venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições e imagens eventualmente divulgadas na plataforma possuem caráter meramente enunciativo e ilustrativo, e não representam, necessariamente, o objeto a ser leiloado. A verificação prévia do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes, inclusive quanto à situação documental dos mesmos;

4ª) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN);

5ª) Além de conferência prévia acerca da viabilidade de transferência e regularização de veículos (numeração de motor e chassi) e de imóveis, compete aos arrematantes as despesas com transferência e registro de propriedade, bem como com eventual retirada/transporte dos bens arrematados;

6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico;

7ª) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - www.centraisuldeleiloes.com.br, ou pelo fone: (48) 3437-6115.

01) Processo nº 5000634-16.2013.8.24.0064

Exequente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC
Executado(s): Waldir Corrêa Júnior

Bem(ns): 01 (um) automóvel GM/Chevette, placa LXL1508, renavam 540525707, ano/modelo 1976, cor amarela, combustível gasolina.

Obs.: O automóvel encontra-se em excelente estado, com pequenas avarias no estofamento, marcando 42.399 quilômetros rodados (na

data da remoção em 10/07/2024), lataria boa e pneus em meia vida, com estepe, chave e documento. Ônus: Existência de restrição de Renajud. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), em 13/04/2021. Depósito do leiloeiro: Rua São José Operário, 261, Areias, São José/SC, CEP: 88113-165 - (ligar para agendar vistoria - responsável Fábio (48) 8812-9531).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centraisuldeleiloes.com.br. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazzarin, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centraisuldeleiloes.com.br. São José, 20 de fevereiro de 2026.

Lúcio Ubiali

Leiloeiro Público Oficial/SC

AARC/030

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Cível de São José/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados. Início do Leilão: 08/05/2026, às 17:00 horas, com encerramento no dia 15/05/2026, às 17:00 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.

Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centraisuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório da leiloeira, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.

Leiloeira Pública Oficial/Nomeada: ELIZABETE UBIALLI - matrícula AARC/305 - www.centraisuldeleiloes.com.br

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão eletrônico, via plataforma, será realizada à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.

Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, nos termos da lei, antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão eletrônico. As propostas serão confeccionadas pela leiloeira, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.

Da comissão da leiloeira: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão da leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação.

Em caso de solução consensual entre devedor e credor após a publicação do edital, caberá ao devedor o pagamento das despesas incorridas para realização do leilão. Se a remissão ocorrer após a alienação, porém, caberá ao devedor o pagamento da comissão da leiloeira, conforme dispõe o art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016, do CNJ.

Atenção: o mero inadimplemento da arrematação não desobriga o arrematante do pagamento, de modo que ficará sujeito à multa fixada pelo juízo em favor do credor, bem como ao pagamento da comissão da leiloeira estipulada no presente Edital.

Dos lanços ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centraisuldeleiloes.com.br, e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.

O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em

que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará integralmente as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando à leiloeira oficial a assinar o auto de arrematação.

Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site da leiloeira, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não necessariamente no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas e variações de naturezas diversas (como velocidade de internet, qualidade da conexão, versão de navegadores etc.), a leiloeira não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Na hipótese de lances de valores iguais, prevalecerá sempre aquele quem primeiro ofertou.

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Advertências Especiais:

1ª) Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;

2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);

3ª) Os bens serão leiloados e arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade da leiloeira qualquer divergência eventualmente contida no edital. Ficam cientes os interessados de que a venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições e imagens eventualmente divulgadas na plataforma possuem caráter meramente enunciativo e ilustrativo, e não representam, necessariamente, o objeto a ser leiloado. A verificação prévia do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes, inclusive quanto à situação documental dos mesmos;

4ª) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN);

5ª) Além de conferência prévia acerca da viabilidade de transferência e regularização de veículos (numeração de motor e chassi) e de imóveis, compete aos arrematantes as despesas com transferência e registro de propriedade, bem como com eventual retirada/transporte dos bens arrematados;

6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico;

7ª) Compete à leiloeira tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site da leiloeira - www.centraisuldeleiloes.com.br, ou pelo fone: (48) 3437-6115.

01) Processo nº 0306002-08.2019.8.24.0064

Exequente(s): Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda

Executado(s): Noe Fortunato Vargas Neto

Bem(ns): 01 (uma) Motocicleta Honda/NX-4 Falcon, placa MFO5729, Renavam 948065362, chassi 9C2ND07008R003163, ano/modelo 2007/2008, cor vermelha, combustível gasolina. Obs.: A motocicleta e sua lataria estão em bom estado de conservação, com pequenas avarias como: Rasgado no couro do banco, ferrugem no quadro, carenagem quebrada no para-lama traseiro lado direito, para-barro

quebrado, protetor do escapamento arranhado, carenagem ao lado esquerdo com arranhões e marcas de uso, e carenagem frontal com marcas de uso. A motocicleta estava com a chave de ignição e com 31.416 km rodados (na data avaliação). Os pneus estavam em bom estado de conservação. Ônus: Reserva de Domínio; existência de restrição de Renajud; restrição de Execução por Certidão. Avaliada em R\$ 15.722,10 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos), em 25/11/2025. Local: Depósito da leiloeira: Rua São José Operário, 261, Aréias, São José/SC, CEP: 88113-165 - (ligar para agendar vistoria - responsável Fábio (48) 8812-9531).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centraisuldeleiloes.com.br. Maiores informações com a Leiloeira Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazzarin, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centraisuldeleiloes.com.br. São José, 20 de fevereiro de 2026.

Elizabeth Ubiali

Leiloeira Pública Oficial/SC

AARC/305

Sombrio

2ª Vara - Decisão

Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0086428-72.2025.8.24.0710

Unidade:

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio, no qual o representante do Ministério Público, com fundamento no art. 19 da Lei nº 6.766/1979 e no art. 19-A da Lei Estadual nº 17.492/2018, apresentou impugnação ao pedido de registro de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento, formulado por GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS, relativamente ao imóvel matriculado sob o n.º 94.352, localizado na Via Lateral da BR-101 (Rua Francisco Possamai), Bairro Guarita, Município de Sombrio/SC.

O Ministério Público sustentou, inicialmente, que o terreno, originalmente rural, ainda que posteriormente incluído em perímetro urbano, estaria sujeito à manutenção de área de reserva legal. Aduziu que a alteração de zoneamento não afastaria a obrigação ambiental, devendo a área antes destinada à reserva legal ser convertida em área verde.

A serventia promoveu a intimação do Município de Sombrio/SC e do interessado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

O interessado apresentou manifestação, alegando, em síntese:

a) que a área já se encontrava integralmente antropizada desde, ao menos, o ano de 2003, inexistindo vegetação nativa a ser preservada ou recomposta, conforme demonstrado por imagens históricas de satélite;

b) que o imóvel possui área inferior a quatro módulos fiscais (4 hectares), possuindo área total de 40.316,97 m², enquadrando-se como pequena propriedade rural, sendo aplicável o art. 67 da Lei nº 12.651/2012, o qual dispensa a recomposição da reserva legal para imóveis que, em 22/07/2008, já apresentavam percentual de vegetação nativa inferior ao legalmente exigido.

O Município, embora intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Instado novamente, o Ministério Público reconsiderou o entendimento inicial e reconheceu que os documentos apresentados demonstram que o imóvel já se encontrava consolidado antes de 22 de julho de 2008, preenchendo os requisitos do art. 67 do Código Florestal. Assentou, assim, a desnecessidade de instituição de reserva legal, e declarou não se opor ao registro do pretendido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

A controvérsia limita-se a verificar a necessidade, ou não, de instituição de área de reserva legal ou de destinação equivalente como área verde, como condição para o registro do desmembramento.

Em um primeiro momento, o Ministério Público sustentou que, ainda que o imóvel estivesse atualmente inserido em perímetro urbano, subsistiria a obrigação de manutenção de área destinada à preservação ambiental, razão pela qual o projeto não poderia ser registrado sem tal previsão.

Em manifestação posterior, o próprio Ministério Público reconheceu que o imóvel se encontrava consolidado antes de 22 de julho de 2008, preenchendo os requisitos do art. 67 da Lei nº 12.651/2012, motivo pelo qual concluiu pela inexistência de obrigatoriedade de instituição de reserva legal, não se opondo ao registro.

Diante desse cenário, não subsistem as inconsistências inicialmente apontadas na impugnação. Comprovado o atendimento aos requisitos legais e ausente oposição do órgão ministerial, impõe-se o deferimento do pedido.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada pelo Ministério Público e DEFIRO o pedido de registro de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento, do imóvel matriculado sob o n.º 94.352 perante o Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, observadas as demais exigências legais e regulamentares, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 6.766/1979.

Cientifiquem-se o interessado e o Registrador.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ nº 27/2021.

Após as formalidades legais, arquivem-se.

Timbó

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Processo/SEI: 0015188-86.2026.8.24.0710

Interessado: André Eduardo de Carvalho

Serventia: Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Timbó/SC

Assunto: Reclamação disciplinar - exigência de biometria para cadastro/atendimento inicial

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação apresentada por André Eduardo de Carvalho contra o Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó/SC, na qual relata que, em 14/01/2026, teria sido negado o atendimento em razão de sua recusa em fornecer dados biométricos para fins de cadastro inicial na serventia. O reclamante invocou fundamentos constitucionais e a LGPD e requereu a instauração de procedimento disciplinar e outras providências. As peças e certidões constam do SEI nº 0015188-86.2026.8.24.0710 (Protocolo 88648-KVYYQV).

Decido.

Inicialmente, entendo não existir ofensa ao art. 189 do Código de Normas. A nota devolutiva deve ser fornecida “[n]a impossibilidade de realizar determinado serviço”. No caso, não houve impossibilidade de realização do serviço, mas tão somente a recusa do reclamante em se submeter ao ato. Logo, a realização do procedimento era possível e só não ocorreu por ato do reclamante.

Quanto ao mérito, o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina (CNCGFE/SC), em sua versão vigente, prevê a identificação biométrica como instrumento legítimo de qualificação e segurança antifraude. Com efeito, dispõe o art. 1.276: Art. 1.276. A ficha-padrão conterá os seguintes elementos:

I - nome, filiação e data de nascimento do interessado;

II - número e data de emissão do documento de identificação apresentado, quando houver, com repartição expedidora;

III - número de inscrição no Registro Geral de identificação;

IV - número de inscrição no CPF;

V - data do depósito;

VI - assinatura do interessado, aposta 2 (duas) vezes, no mínimo;

VII - nome e assinatura de quem presenciou o lançamento da assinatura na ficha-padrão; e

VIII - leitura biométrica da digital e a imagem facial do interessado no sistema eletrônico.

Assim, a coleta biométrica insere-se no âmbito regulamentar próprio da atividade notarial, como procedimento admitido pelo diploma normativo estadual específico.

Diante desse quadro normativo expresso, e não se constatando nos autos indício de abuso ou de exigência desvinculada da finalidade de segurança e identificação, não se verifica infração disciplinar a justificar a abertura de procedimento disciplinar ou adoção de medidas correicionais, mostrando-se improcedente a reclamação, limitada ao inconformismo do usuário com procedimento previsto no CNCGFE/SC.

Importa destacar que a regulamentação quanto à eventual prestação alternativa de identificação não compete ao Tabelionato de Notas, mas sim à Corregedoria, de sorte que não há nenhuma irregularidade na conduta adotada pelo Tabelionato, que se limitou a seguir aquilo que está previsto no Código de Normas.

Face ao exposto, rejeito o procedimento preliminar, com fulcro no Art. 169, I, do CNCGFE.

Inclua-se cópia da presente no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 169, §1º). Intime-se o reclamante acerca da decisão, cientificando-o da possibilidade de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos (Art. 169, § 2º).

Cientifique-se a Tabeliã desta Decisão, bem como dos demais documentos destes autos.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial no tocante ao pleito referente à prestação alternativa de identificação.

Comunique-se ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS

Juiz Diretor do Foro em exercício

Documento assinado eletronicamente por Tulio Augusto Geraldo Parreiras, Diretor do Foro, em 02/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Urubici

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Única - Comarca de Urubici

PORTARIA N. 008/2026

O JUIZ DE DIREITO JOÃO FILGUEIRAS GOMES RAMIREZ, Diretor do Foro

da comarca de Urubici, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, especialmente nos arts. 53 e 55;

CONSIDERANDO que as comarcas de Vara Única se enquadram como Unidades Gestoras dos valores oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (arts. 43, I, e 45, § 1º, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995);

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Comissão especial criada pela Portaria n. 056/2022, com a finalidade de auxiliar o(a) magistrado(a) gestor(a) na avaliação dos cadastros, aprovação e escolha dos projetos sociais; subsidiar em relação à aprovação do plano de aplicação de recursos apresentado pelo

conselho da comunidade; apresentar manifestação acerca das contas ofertadas pelas entidades ou conselho da comunidade; e cumprir outras determinações apontadas pelo(a) magistrado(a) gestor(a).

Art. 2º INDICAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial:

I- Wilson Sálvio Warmling, Chefe de Cartório, matrícula 10116;

II- Andréa Aparecida Cardoso Meurer, Chefe da Secretaria do Foro, matrícula

4419;

III- Antônio Carlos Morgan, Chefe de Cartório do JEC, matrícula 20454;

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo chefe

de cartório,

nos termos do §3º do artigo 55 da Resolução 14/2024.

Art. 3º DETERMINAR que a análise dos procedimentos administrativos observe, rigorosamente, o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 056/2022. Cientifiquem-se os membros da Comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

João Filgueiras Gomes Ramirez

Diretor do Foro

Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução
Portaria

1ª Vice-Presidência

Edital

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria
Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato
Portaria
Expediente

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato
Resultado
Expediente

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato
Portaria

Comarcas

Capital - Norte da Ilha

Direção do Foro - Decisão

1 **Anita Garibaldi** **27**
Direção do Foro - Decisão 27

1 **Guaramirim** **28**
1 Direção do Foro - Decisão 28

2 **Indaial** **29**
2 2ª Vara Cível - Portaria 29

3 **Joaçaba** **31**
3 1ª Vara Cível - Edital 31
4 2ª Vara Cível - Edital 32

19 **Lages** **33**
19 Direção do Foro - Decisão 33

21 **Mondaí** **34**
21 Direção do Foro - Edital 34

21 **Santa Cecília** **34**
21 Direção do Foro - Decisão 34

22 **São Domingos** **35**
22 Direção do Foro - Decisão 35
24 35

24 **São José** **35**
24 1ª Vara Cível - Edital 35

25 **Sombrio** **39**
25 2ª Vara - Decisão 39

26 **Timbó** **40**
26 Direção do Foro - Decisão 40

26 **Urubici** **40**
26 Direção do Foro - Portaria 40



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz
Presidente

Des. André Luiz Dacol
1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão
2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso
3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial